

298-6 — MS — Rel.: Min. Alm. Esq. Julio de Sá Bierrenbach — O Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da Auditoria da 9ª CJM solicita o desaforamento do Processo referente ao Marinheiro Manoel Vieira de Almeida, para uma das Auditorias de Marinha da 1ª CJM.

Decisão: A unanimidade o Tribunal, acolhendo o pedido, determinou o desaforamento do feito para uma das Auditorias de Marinha, a que couber por distribuição. (Sessão de 21.10.81).

EMENTA: Desaforamento — Incidência do pressuposto objetivo contido na letra c do artigo 109 do Código Penal Militar. Deferido o pedido. Decisão unânime.

Embargos

42.895-3 — PA — Rel.: Min. Dr. Antônio C. de S. Telles — Rev. Min. Gen. Ex. Carlos A. C. Ribeiro — Embgte.: Lauremir Socorro Ferreira da Conceição, Soldado do Exército, condenado a 12 anos, 1 mês e 15 dias de reclusão, incurso nos artigos 205, § 2º, item I, e 209, c/c o artigo 79, tudo do Código Penal Militar, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do artigo 102, do mesmo Código — Embgdo.: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 29 de abril de 1981. (Adv.: Willibald Quintanilha Bibas).

Decisão: A unanimidade, o Tribunal rejeitou os Embargos, mantendo o Acórdão embargado. (Sessão de 26.10.81).

EMENTA: Embargos. Admissibilidade só na parte em que não houver unanimidade. Fútil é o motivo que pela sua mínima importância não é causa suficiente para o crime.

Recurso Criminal

5.482-6 — RS — Rel.: Min. Dr. Ruy de L. Pessoa — Recte.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de ofício — Recda.: A Sentença do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 26 de agosto de 1981, que concedeu a reabilitação ao Major do Exército Amauri Regis de Moura.

Decisão: A unanimidade, o Tribunal desprovendo o recurso de ofício, confirmou a Sentença recorrida. (Sessão de 13.10.81).

EMENTA: Reabilitação. Concede-se a reabilitação de Militar que preenche as condições estabelecidas no art. 652, do CPPM, sobretudo, quando além dessas, a autoridade judiciária militar impõe a juntada de outras capazes de comprovar encontrar-se o reabilitando em condições dos amplos benefícios do incidente executivo. Recurso *ex-officio* a que se nega provimento. Decisão unânime.

Representação

1.040-6 — RS — Rel.: Min. Dr. Antônio C. de S. Telles — Mário Ranciaro, 1º Tenente da Reserva da Aeronáutica, representa ao Superior Tribunal Militar, com fundamento nos artigos 153 da Constituição Federal e 27 do Código de Processo Penal, com vistas à apuração de crime cometido contra Faustina Elenira Severino.

Decisão: A unanimidade, o Tribunal não conheceu da Representação. (Sessão de 26.10.81).

EMENTA: Representação — Na forma do artigo 40, inciso XXII, da Lei de Organização Judiciária Militar, ao Superior Tribunal Militar só cabe apreciar representação que lhe seja feita pelo Procurador-Geral, Conselho de Justiça ou Auditor, no interesse da Justiça Militar. Representação que não se conhece por falta de amparo legal.

1.041-4 — RS — Rel.: Min. Alm. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti — Representante: Mario Ranciaro, 1º Tenente da Reserva da Aeronáutica — Representados: Clarício Frota Dorneles, Jorge Alberto da Silva, Silvio Armando Kobylski, Leal Lopes Machado e Arino Veiga Isaac.

Decisão: Unanimemente, o Tribunal determinou a remessa dos autos a Correge-

doria do Estado do Rio Grande do Sul, para os devidos fins. (Sessão de 26.10.81).

EMENTA: Representação formulada pelo 1º Tenente da Reserva da Aeronáutica Mario Ranciaro objetivando a aplicação a policiais da Lei de Segurança Nacional, por seqüestro. Improcedente o enquadramento. Denunciados identificados em processo na Justiça Criminal. Remetam-se os autos à Corregedoria do Estado do Rio Grande do Sul.

1.043-0 — MG — Rel.: Min. Dr. Jacy G. Pinheiro — Reqte.: Mário Ranciaro, 1º Tenente da Reserva da Aeronáutica, representa contra os seqüestradores do menor José Carlos Lemos, solicitando seus enquadramentos no art. 26 da Lei de Segurança Nacional.

Decisão: A unanimidade, o Tribunal não tomou conhecimento da Representação. (Sessão de 14.10.81).

EMENTA: Representação — Matéria que refoge da competência da Justiça Militar pelo seu não enquadramento na Lei de Segurança Nacional. Dela não se toma conhecimento por falta de amparo legal.

1.045-7 — RS — Rel.: Min. Dr. Antônio C. de S. Telles — Mário Ranciaro, 1º Tenente da Reserva da Aeronáutica, representa contra o Secretário dos Transportes Municipal e seus assessores, Antonio Dib e Maurício Ovardia, solicitando seus enquadramentos na Lei de Segurança Nacional.

Decisão: Unanimemente, o Tribunal não conheceu da Representação, por falta de amparo legal. (Sessão de 26.10.81).

EMENTA: Representação. Na forma do artigo 40, inciso XXII, da Lei de Organização Judiciária Militar, ao Superior Tribunal Militar só cabe apreciar representação que lhe seja feita pelo Procurador-Geral, Conselho de Justiça ou Auditor, no interesse da Justiça Militar. Representação que não se conhece por falta de amparo legal.

Brasília-DF, 16 de novembro de 1981. — *M Mercedes dos Santos Braga*, Diretora da Dijur, em Exercício

Pauta

PAUTA Nº 150

PROCESSOS POSTOS EM MESA

Em 13.11.81

Apelação — 43.126-0 — Relator: Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro — Revisor: Ministro Gualter Godinho — Adv.: Pedro Saboia Bandeira de Mello Filho.

Apelação — 42.972-7 — Relator: Ministro Jorge Alberto Romeiro — Revisor: Ministro Dilermando Gomes Monteiro — Advs.: José Hercules Leite e Max Medeiros.

Em 16.11.81

Apelação — 42.866-6 — Relator: Ministro Jorge Alberto Romeiro — Revisor: Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro — Advs.: Dalto Villela Eiras e Tania Sardinha Nascimento.

Em 16 de novembro de 1981. — *Elizario Rocha*, Datilógrafo "A" — *Jairo Teixeira Leite*, Chefe da Seção de Atas.

Ato do Presidente

ATO Nº 5.859

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regulamento Interno, resolve

Conceder aposentadoria ao Oficial de Justiça, classe especial, referência NM.32, Melchisedech Alves de Britto, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, lotado na 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, nos termos dos artigos 101, inciso 111 e 102, inciso I, letra "a", da Constituição Federal.

Superior Tribunal Militar, Brasília, DF., 13 de novembro de 1981. — Ten. Brig. do Ar *Faber Cintra*.

Procuradoria Geral da Justiça Militar

PORTARIA Nº 112, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1981

O Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 910, de 28 de novembro de 1978, do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Justiça, e tendo em vista o que consta do Processo nº 620/81,

Resolve designar

Marileide Ferreira de Souza, Datilógrafa, Código LT-SA-802.A, Referência MM-11, para substituir, no período de 9 a 28 de novembro do ano em curso, o Secretário Administrativo da Divisão de Administração da Secretaria deste Órgão, Código DAI-111, Sebastião Peres da Silva, que estará em gozo de férias. — *Milton Menezes da Costa Filho*.

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1981.

O Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 267, de 28 de fevereiro de 1967, e pela Lei nº 6.788, de 28 de maio de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 640/81,

resolve designar

O Doutor José Carlos Couto de Carvalho, Procurador Militar de Segunda Categoria

Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Pleno

29ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 25 DE NOVEMBRO DE 1981 (Quarta - feira) 13:30 Horas

Processos:

Nº RO-DC-388/80 — TRT da 2ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Regional do Trab. da 2ª Região, Sind. dos Trab. nas Ind. Met. Mec. e de Material Elet. de São Bernardo do Campo e Diadema, Santo André, R'beirão Pires e Mauá, São Caetano do Sul, Santa Barbara D'Oeste, Campinas, Indaiatuba, Americana, Sumaré e Sorocaba, Fed. dos Trab. nas Ind. Met. Mec. e de Material Elétrico de São Paulo e Outros e Federação das Ind. do Estado de São Paulo e Outros e os Mesmos Exceto a Proc. Regional do Trab. da 2ª Região. Advogados: Paulo Chagas Felisberto, Almir Paz-zianotto Pinto e Jayme B. Gamboa.

Nº RO-DC-384/81 — TRT da 3ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Federação dos Trab. na Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Minas Gerais e Federação das Indústrias do

Estado de Minas Gerais (Represent. do Grupo de Ind. da Lad. Hid. e Prod. de Cimento). Advogados: J. Moamedes da Costa e Messias Pereira Donato.

PORTARIA Nº 114, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1981

O Procurador-Geral da Justiça Militar, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 267, de 28 de fevereiro de 1967, e pela Lei nº 6.788, de 28 de maio de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 644/81,

resolve designar,

sem prejuízo de suas demais atribuições.

O Doutor Joaquim Simeão de Faria Filho, Procurador Militar de Segunda Categoria junto à Auditoria da Quarta Circunscrição Judiciária, para assessorar o Encarregado dos Inquéritos Policiais instaurados pela Delegacia da Zona da Mata / DPF / MG, em que são indiciados Euro Arantes e Ney Jacinto Pereira. — *Milton Menezes da Costa Filho*.

Processo nº 408/81 — relativo à licença para tratamento de saúde, em prorrogação, do Doutor César Tadeu Mazzini Canarim, Substituto de Procurador Militar de Segunda Categoria, por sessenta dias, de 4 de novembro de 1981 a 2 de janeiro de 1982, conforme Ata da Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição de Porto Alegre/RS (M. Ex.).

Concedo, nos termos dos artigos 88, item I, 97 e 92, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, D.F., em 10 de novembro de 1981. — *Milton Menezes da Costa Filho*, Procurador-Geral da Justiça Militar.

Nº RO-DC-405/81 — TRT da 2ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca e Outros e Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casa de Saúde de Franca. Advogados: Ivan Rodrigues de Andrade, Geraldo Ferreira Nobre e Ulisses Riedel de Resende.

Nº RO-DC-409/81 — TRT da 8ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Sindicato dos Trab. na Ind. da Extração do Petróleo nos Est. do Pará, Amazonas e Maranhão e Langfor Perfurações Ltda e Outros. Advogado: Itair Silva.

Nº RO-DC-413/81 — TRT da 1ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Sindicato do Comércio Varejista de Canoas e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Rio Grande do Sul e Fed. dos Empregados no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul. Advogados: Flávio Obino, Regina Adylles Endler Guimarães e Ulisses Riedel de Resende.

Nº RO-DC-420/81 — TRT da 3ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Auto Escola Itamaraty Ltda e Outras e Sind. dos Trab. em Transp. Rodov. de Belo Horizonte e Contagem e Os mesmos e o Touring Club do Brasil Auto-Escola. Advogados: Silvio dos Santos Abreu e Longobardo A. Fiel e os Mesmos e Rodrigo da Silva Pinheiro.

Nº RO-DC-424/81 — TRT da 3ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 3ª Região e Fund. Legião Bras. de Assist. e Sind. dos Emp. em Entidades Cult., Rec. de Assist. Social, de Orient. e Formação Profissional do Est. de Minas Gerais. Advogados: Edson Cardoso de Oliveira, Carlos Corrêa da Costa e Lay Freitas.

Nº RO-DC-431/81 — TRT da 1ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Sind. dos Emp. em Edifícios no Mun. do RJ e Cond. do Edifício João de Barros e os Mesmos e Fed. de Turismo e Hosp. do Est. do RJ. Advogados: Afonso Celso Nogueira Monteiro e Sylvio Paulo Falcone Grechi e Os Mesmos e Nelson Gonçalves.

Nº RO-DC-443/81 — TRT da 9ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 9ª Região e Sind. Rural de Jandaia do Sul e Sind. dos Trab. Rurais de Jandaia do Sul. Advogados: Josina Gomes Jeanselme Macedo, Otélio Renato Baroni e José Antônio Bueno Campos.

Nº RO-DC-450/81 — TRT da 3ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 3ª Reg. Sind. Nacional dos Editores de Livros SNEL e Sind. Nac. das Emp. Dist. de Gás Liquefeito de Petróleo — SINDIGAS e Sind. dos Empregados Vend. e Viaj. do Com. Propagandistas Propagand. Vend. e Vend. de Prod. Farmac. do DF e Sind. da Ind. de Const. Civil e Outros. Advogados: Edson Cardoso de Oliveira, Mário C*lcia, Ismael da Silva Matos, Edson Galassi Neves, Arion Sayão Romita, Geraldo Majela Rocha, Cláudio Alberto F. Penna Fernandez, Alberto Moreira de Vasconcellos e Maurício de Campos Bastos.

Nº RO-DC-465/81 — TRT da 2ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Sind. da Ind. de Louça de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro de SP e Sind. dos Trab. da Ind. de Cer. de Louça de Pó de Pedra Porc. e de Louça de Barro de SP e outro e os mesmos. Advogados: Pedro Ivan de Rezende, Marcos Schwartzman e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

Nº RO-DC-467/81 — TRT da 3ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 3ª Região, Banco do Brasil S/A, Financeira Geral do Com. S/A Crédito, Financiamento e Invest. Agrimisa-AG. de MG S/A, Crédito Financ. e Invest. e Outros, Sind. dos Emp. em Est. Banc. de Brasília, Sindicato dos Bancos do Est. de MG e Outros e Banco Aimoré de Investimentos S/A e Outros. Advogados: Edson Cardoso de Oliveira, Harley Ferreira, Ida Regina Vieira, nio Balbino de Castro, Wilson Carneiro Vidigal, Sergio da Costa Apolinario e Rosalli Rebello da Silva e Harley Ferreira, ida Regina Vieira, Wênio Balbino de Castro, Wilson Carneiro Vidigal, Sérgio da Costa Apolinario e Rosalli Rebello da Silva, Luiz Augusto Teixeira de Carvalho,

Bruno, Irineu Rossi de Aciprest, Sérgio Nogueira de Araújo, José Maria P. Pereira, José Eduardo Hudson Soares, Jorge Arthur de Souza Coelho, Marcos Afonso de Souza, Jason Soares de Albergaria, Sebastião Vital Ferreira, Múcio Wanderley Borja.

Nº RO-DC-468/81 — TRT da 3ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 3ª Região e Sind. da Ind. da Const. de Estradas, Pavimentação, Obras de Terrap. em Geral no Est. de MG e Fed. dos Trab. nas Ind. da Const. e do Mobiliário do Est. de Minas Gerais. Advogados: Edson Cardoso de Oliveira, Paulo Ernesto Salvo, J. Moamedes da Costa e Gilson Vieira de Medeiros.

Nº RO-DC-469/81 — TRT da 9ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e Sind. Rural de Cambê e Outros e Sind. dos Trab. Rurais de Cambê e Outros. Advogados: Josina Gomes Jeanselme Macedo e Otélio Renato Baroni e Wladimir Ortigoza.

Nº RO-DC-470/81 — TRT da 9ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 9ª Região e Fed. da Ag. do Est. do PR e Sind. dos Trabalhadores Rurais de Ubitatã e Outros. Advogados: Josina Gomes Jeanselme Macedo e Otélio Renato Baroni e Luiz Roberto L. Kracik.

RO-DC-471/81 — TRT da 9ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 9ª Região e Sind. Rural de Prudentópolis e Sind. Rural de Pinhão e Sind. dos Trab. Rurais de Pinhão e outro — Advogados: Josina Gomes Jeanselme Macedo e Otélio Renato Baroni e Iberê Eduardo Sasso.

RO-DC-476/81 — TRT da 5ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Instituto de Saúde do Est. da Bahia — ISEB — (Fundação de Saúde do Est. da Bahia — FUSEB) e Sind. dos Prof. de Enfermagem Técnicos Duchistas, Mas. e Emp. em Hosp. e Casas de Saúde da Cidade do Salvador. — Advogado: Délio Borges de Araújo.

RO-DC-480/81 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Distrito de Cascatinha. — Advogados: Benjamim Garcia de Souza e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RO-DC-483/81 — TRT da 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 3ª Região e Federação dos Trab. das Ind. da Const. Civil e do Mobiliário do Est. de MG, Sind. da Indústria da Const. Civil do Est. de MG e Sind. da Ind. da Const. de Estradas, Pavim. Obras e Terraplanagem em Geral do Est. de MG — Advogados: Edson Cardoso de Oliveira e J. Moamedes da Costa e Murilo Carvalho Santiago.

RO-DC-484/81 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Fundação de Tecnologia Ind., Fund. "Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social" — MUEDES — Soc. Benef. dos Servid. das Entidades da Ind. do Est. do RJ e Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social e Sind. dos Emp. em Entidades Cult., Rec. de Assistência Social de

Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro — SENALBA — Advogados: Edson de Souza Santos Nilce Nunes de Carvalho, Aloysio Moreira Guimarães e Carlos Humberto Reis Neto e Nilton Pereira Braga.

RO-DC-488/81 — TRT da 3ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 3ª Região e Fed. dos Trab. nas Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de MG e Sind. da Indústria de Cerâmica e Olaria do Estado de Minas Gerais — Advogados: Edson Cardoso de Oliveira e J. Moamedes da Costa e Mesias Pereira Donato.

RO-DC-491/81 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Fundação Leão VIII e Sindicato dos Emp. em Entidades Cult., Rec. de Assistência Social de Orientação e Formação Prof. do Mun. do Rio de Janeiro — SENALBA/Rio — Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira e Mauro Barcellos Filho e Nilton Pereira Braga.

RO-DC-497/81 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Regional do Trabalho da 1ª Região e Sind. dos Empregados em Entidades Cult., Recreativas de Assist. Social de Orientação e Formação Prof. do Mun. do RJ-SENALBA/Rio e SENAC (Ser. Nac. de Aprend. Comercial). — Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira — Afino da Costa Monteiro e Fernando B. F. Dias.

RO-DC-509/81 — TRT 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Condutores de Veículos Rod. e Trab. em Transp. Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro e Cia. Souza Cruz Indústria e Com. S/A e outros. — Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira — José Expedito Teixeira, Aloysio Moreira Guimarães e Otávio Loureiro Maia e Sérgio Roberto Alonso.

RO-DC-510/81 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Sind. dos Empregados em Entidades Cult. Rec. de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Mun. do Rio de Janeiro e Outros. — Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira — Nilton Pereira Braga e Fernando Barreto F. Dias

RO-DC-512/81 — TRT da 1ª Região — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo — Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Sindicato dos Trab. nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Distrito de Petrópolis e Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro — Advogados: Cnéa Cimini M. de Oliveira — Oswaldo da C. Frias Filho e Pedro Garcia de Souza.

RO-DC-542/81 — TRT da 9ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trabalho da 9ª Região e Sind. Rural de Ortigueira e Sindicato dos Trab. Rurais de Ortigueira. Advogados: Josina Gomes Jeanselme Macedo e Otélio Renato Baroni. Bráulio Renato Moreira.

RO-DC-544/81 — TRT da 9ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 9ª Região e Sind. Rural de Terra Roxa e Outros e Sindicato dos Trabalhadores Ru-

rais de Terra Roxa e outros. Advogados: Libânio Cardoso Sobrinho e Otélio Renato Baroni. Bráulio Renato Moreira.

RO-DC-545/81 — TRT da 9ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 9ª Região e Fed. da Ag. do Est. do PR e o Sindicato Rural de Loanda e Paranacity e Sind. dos Trab. Rurais de Guairacã e outros. Advogados: Josina Gomes Jeanselme Macedo e Otélio Renato Baroni. Bráulio Renato Moreira.

RO-DC-548/81 — TRT da 1ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trabalho da 1ª Região e Sind. dos Trab. nas Ind. do Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Mun. do RJ e Sind. da Ind. de Art. de Papel, Papelão e Cortiça do Mun. do RJ. Advogados: Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, Ulisses Riedel de Resende, José da Fonseca Martins e Herval Bondim da Graça.

RO-DC-566/81 — TRT da 9ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Regional do Trab. da 9ª Região e Sind. Rural de Guarapuava e Sind. dos Trabalhadores Rurais de Guarapuava. Advogados: Libânio Cardoso Sobrinho e Otélio Renato Baroni. Iberê Eduardo Sasso.

RO-DC-567/81 — TRT da 9ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Proc. Reg. do Trab. da 9ª Região e Federação da Agricultura do Estado do Paraná e Sind. dos Trab. Rurais de Maringá e outros. Advogados: Libânio Cardoso Sobrinho e Otélio Renato Baroni. Bráulio Renato Moreira.

RO-DC-568/81 — TRT da 9ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Interessados: Procuradoria Regional do Trab. da 9ª Região e Federação da Agricultura do Estado do Paraná e Sindicato dos Trab. Rurais de Astorga e outros. Advogados: Libânio Cardoso Sobrinho e Otélio Renato Baroni. Bráulio Renato Moreira.

Brasília, 16 de novembro de 1981 — Hegler Jos, e Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir independente de nova publicação.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 105/81

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu, por unanimidade, considerando o que consta do processo TST — 13.669/81, deferir parcialmente o pedido formulado por Silvia Nunes Alvarim, funcionária aposentada, para restabelecer o adicional de 40% (quarenta por cento), por tempo de serviço, na forma como recebia antes da aplicação da Lei nº 6.004/73, tal como registrado no Eg. Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1981 — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 106/81

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu, por maioria, deferir o pedido formulado pelo Exmº Sr. Ministro Reginaldo Medeiros de Souza, no sentido de que os efeitos pecuniários decorrentes da

Resolução Administrativa nº 96/81 passem a vigorar desde a convocação, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Raymundo de Souza Moura, que o indeferiu e Rezende Puech, que o restringiu à data do requerimento.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1981. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 107/81

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária desta data, resolveu, por unanimidade, estabelecer os seguintes dias para a realização das Sessões do Tribunal Pleno:

a) Sessões Ordinárias — quartas-feiras, das 13.30 às 18.30h;

b) Sessões Extraordinárias — quintas-feiras, nesse mesmo horário;

c) uma vez por mês, em dia e horário a serem previamente designados pelo Exm^o Sr. Ministro Presidente, sessões específicas para apreciação, exclusivamente, de matéria administrativa.

A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 25 (vinte e cinco) do corrente.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1981. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

Primeira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 01 DE DEZEMBRO DE 1981 (TERÇA-FEIRA) AS 9:00 HS.

Processo AI-2456/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Pres. do TRT — 4ª Região — Interessados: Banco Nacional S/A e José Ivan de Castro Santana — Advogados: Vera Zulma A. Estrázulas e Ruy Rodrigues de Rodrigues.

Processo AI-3036/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Aristeu Vieira da Silva e Monfor — Técnica Industrial e Comercial Ltda. — Advogados: Ulisses Riedel de Resende

Processo AI-3048/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região — Interessados: Vital da Silva Leite e Cia das Docas do Estado da Bahia: CODEBA — Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Pedro Gordilho

Processo nº AI-3109/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: José de Paula e Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Drs. Oswaldo Pizarro e Wilson Leite de Almeida

Processo AI-3148/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: João Carlos da Silva Ferreira "SP" e Francisco Belmonte — Advogados: Drs. Antonio Carlos Vianna de Barros e Wagner Balera

Processo nº AI-3255/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Claudete Siqueira Antunes e São Paulo Alparagatas S/A — Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Otavio Teixeira

Processo nº AI-3272/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Walter Antonio Dela Corte e Cia. de Engenharia de Tráfego CET — Advogados: Ichie Schwartzman e Leonete A. C. Martinelli.

Processo nº AI-3281/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT 2ª Região — Interessados: Cia. Docas do Estado de São Paulo; Codesp e José Perecini — Advogados: Eduardo Cacciari e Riscalla Abdala Elias

Processo nº AI-3445/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT 2ª Região — Interessados: Eletropaulo: Eletricidade de São Paulo S/A e João Antonio da Silva — Advogados: Pedro Augusto M. Julião e S. Riedel de Figueiredo

Processo nº AI-3456/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Emilio Martins Borges — Advogados: Wilson Leite de Almeida e Dilma Maria Toledo

Processo nº AI-3460/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo: SABESP e Raul Auousto Vaz e outros — Advogados: Vera Lígia Abrão Jana e S. Riedel de Figueiredo

Processo nº AI-3473/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina Catende S/A e Antonio Francisco da Silva — Advogado: Helio Luiz F. Galvão

Processo nº AI-3499/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A e Neyde de Mello — Advogados: Airton Cordeiro Forjaz e José Torres das Neves

Processo nº 3565/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e José João Rodrigues — Advogados: João Alberto Angelini e Ricardo Innocente

Processo nº AI-3592/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Marinete Pinheiro de Souza e Instituto Ortopédico São Lucas Ltda. — Advogados: Abner Di S. Cavallante.

Processo: nº AI-3603/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Alice Aparecida Martins e Malharia Ariram Ltda. — Advogados: Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI-3615/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: M. Dedin S/A Metalúrgica e Luciano Dias dos Santos — Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr. e Helio Stefani Gherardi.

Processo nº AI-3629/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP, e Lásaro Pezzato e outros — Advogados: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Djalma da Silveira Allegro

Processo nº AI-3647/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: Raymundo Gomes das Chagas e Ourival Valeriano de Souza — Advogado: Raymundo Gomes das Chagas

Processo nº AI-3659/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Construtora ERG Ltda. e Miguel Arcanjo de Santana — Advogados: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho e Walter Moura Filho

Processo nº AI-3669/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Eunício Moraes Ferreira e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa.

Processo nº AI-3680/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interes-

sados: Cerâmica São Caetano S/A e Daniel de Oliveira — Advogados: Hegel de Brito Bosen

Processo nº AI-3699/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Ruy Alves de Sá e Fundação São Vicente de Paula de Paraopeba — Advogados: Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena e Múcio Wanderley Boria.

Processo nº AI-3.720/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Oswaldo Santiago — Advogados: Arildo Ricardo e Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

Processo nº AI-3.731/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região — Interessados: Raymundo Gomes das Chagas e CONJAP — Construtora Juparanan Ltda. — Advogados: Raymundo Gomes das Chagas e Maria do Céu de Matos Rocha.

Processo nº AI-3.738/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região — Interessados: Manoel Pereira Neves e Empresa Estadual de Viação Serve — Advogado: Laerte Melo Gaia.

Processo nº AI-3.955/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 9ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Edir Müller — Advogados: José Carlos Farah e Vivaldo Silva da Rocha.

Processo nº AI-3.965/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região — Interessados: Sócrates Moura Santos e S/A Fábricas de Produtos Alimentícios Vigor — Advogados: Onofre Eugenio Luz e Maria Aparecida Bueno.

Processo nº AI-3.975/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Maria Aparecida Fraga Lemes e outra. — Advogados: Antonio Miguel Pereira e Alberto Rupery Filho.

Processo nº AI-3.985/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Oswaldo de Souza Aranha — Advogados: Lelia Zanfrancschi e Fernando Leister de Almeida Barros.

Processo nº AI-3.996/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Dalva Proietti Lodi — Advogado: Sebastião Viane Borin.

Processo nº AI-4.005/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região — Interessados: Fazenda do Estado de São Paulo e Eleuza Tereza Morateli Canhoni — Advogados: Nemer Jorge Júnior e Raul Schwinden Júnior.

Processo nº AI-4.017/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região — Interessados: Alexandre Noss e Elevadores SUR S/A — Indústria e Comércio — Advogados: João Pacheco Sobrinho e Gomerindo Lins Coitinho.

Processo nº RR-1.397/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região — Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Luiz Polo Gascon — Advogados: Ivo Evangelista de Avila e Carlos Arnaldo Selva.

Processo nº RR-353/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: João Batista Rodrigues e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. — Advogados: Paulo Geraldo Corrêa e Hugo Gueiros Bernardes.

Processo nº RR-1.236/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS/Riam e Liberalino Bispo — Advogados: Hélio Cerqueira Soares Palmeira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1.237/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Valdemir Ferreira de Oliveira e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. — Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira.

Processo nº RR-1.238/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. e Edson Pereira de Oliveira — Advogados: Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-2.032/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Rubens Pereira e Tranasa — Transmissões Mecânicas Nacionais S/A — Advogados: Alino da Costa Monteiro e Ronaldo Escobar Camargo Pires.

Processo nº RR-2.248/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Banco Nacional S/A e Cesar Hilário — Advogados: Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves

Processo nº RR-2.263/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Banco Nacional S/A — Vlandir Scaravaglione Filho e os mesmos — Advogados: Carlos Odorico V. Martins e José T. das Neves.

Processo nº RR-2.265/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Valdir Luiz Albarello — Advogados: Gabriel Zandonai e Luiz Carlos Mazuhny Cunha.

Processo nº RR-2.267/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Geraldo Silva e outros — Advogados: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-2.282/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Edmundo Jorge de Moraes do Valle e Coelba — Companhia de Eletricidade da Bahia — Advogados: Alino da Costa Monteiro e Hélio Santos Menezes.

Processo nº RR-2.550/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Município de Ibioporã e Sebastião Gomes do Nascimento — Advogados: Sávio Cembraneli e Albino Stringuer.

Processo nº RR-2.639/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão

do TRT — 1ª Região — Interessados: Ailton do Carmo e Montreal Engenharia S/A — Advogados: Maria Gonçalves de Moura e Idalina Moreira Prado.

Processo nº RR-2.675/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 8ª Região — Interessados: Santana Soares de Melo e Estado do Amazonas — Advogados: José Coelho Maciel e Flávio Cordeiro Antony

Processo nº RR-2924/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: José Maria de Araújo e Center Fabril Têxtil Ltda — Advogados: Salete Filomena Fernandes Giordano Guilherme — Walter Monacci.

Processo nº RR-2935/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Banco Pinto de Magalhães S/A e Griselda Wallwitz Cardoso Blanco — Advogados: Sylvio Romero Pereira Martins — Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-3217/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Prefeitura do Município de São Paulo e Vera Lucia Mourão de Marco — Advogados: Suely Tartuce Nahas — Raul Schwinden Júnior.

Processo nº RR-3496/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região — Interessados: Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S/A (Fábricas "Peixe") — e José Edivaldo Galdino da Silva — Advogados: José Luiz Leal Libonati — Francisco de Assis Moura.

Processo nº RR-3575/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Felix Airtton Herreba Vieira e João Hoppe Industrial S/A — Advogados: Wilmar Saldanha da G. Pádua e outros.

Processo nº RR-3637/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S/A e Domingo Angel Ferrer — Advogados: Pedro Augusto M. Julião — Wilmar Saldanha da G. Pádua.

Processo nº RR-3771/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região — Interessados: Francisco Olímpio dos Santos e Aurora S/A — Planejamento Serviços e Segurança e outro — Advogados: José Maria de Souza Andrade — Sérgio Augusto Amaral Cidade.

Processo nº RR-3782/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: W. R. Saneamento Ltda e Lino Nascimento de Freitas — Advogados: Diógenes Daniel Souza da Silva — Rubens Augusto da Costa Chaves.

Processo nº RR-4274/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região — Interessados: Nadir Neris de Campos e Gronau S/A — Indústrias Têxteis — Advogados: Alido Depiné — Maria Helena Mendonça Pitta.

Processo nº RR-4285/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Maria da Glória Pinto Silva e outras e Rede Ferroviária Federal — Advogados: Sival Palmeira — Yvan de Gusmão França Baptista.

Processo nº PR-4354/80 — Pelator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Francisco Camargo 3º e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Wilmar Saldanha da G. Pádua e Maria Cristina P. Cortes.

Processo nº RR-4514/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S/A e Alvinio Fernando — Advogados: Jorge F. Gonçalves da Fonte — Fernando Ferreira Campos.

Processo nº RR-4670/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Giulio Polesel e outro e Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Wilmar Saldanha da G. Pádua — Gildo Antonio Nozari.

Processo nº RR-4872/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Cinemas e Teatros Minas Gerais S/A e Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais Exibidoras e Distribuidoras Cinematográficas de Belo Horizonte e Juiz de Fora — Advogados: Carlos Odorico Vieira Martins — Mauricio Leite Junqueira.

Processo nº RR-5068/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Telmo Soares de Mendonça e Kibon S/A — Indústrias Alimentícias e Distribuidora Paisandú de Produtos Alimentícios — Advogados: Diógenes Rodrigues Barbosa — Moaely Roberto dos Santos Moreira e Jorge Alberto Tavares Thomé.

Processo nº RR-5122/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Salustiano Silva e outros e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Ulisses Riedel de Resende — Eduardo Silva Costa.

Processo nº RR-5211/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Valdir Cavalari Couceiro e Companhia Docas de Santos — Advogados: Alino da Costa Monteiro e Eduardo Cacciari.

Processo nº RR-5258/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Cia. Docas do Rio de Janeiro e Francisco Cândido e outros — Advogados: Fernando Mello Pires Ferreira — Jairo Nogueira Guimarães.

Processo nº RR-5271/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — e João José Ramos Cintas — Advogados: Maria Madalena de Oliveira — S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RR-5304/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Murilo Tadeu Werneck Fagá e Sociedade Propagadora das Belas Artes — Advogados: Ulisses Riedel de Resende — Ricardo Alves da Cruz.

Processo nº RR-5364/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3) e Jorcelino Primo de Oliveira — Advogados: Paulo Ro-

drigues Sobrinho — Antonio Mascarenhas Lima.

Processo nº RR-5431/P0 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Adolfo Gonçalves de Santana e outros — Advogados: Eduardo Silva Costa — Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-5439/P0 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Paulo Rodrigues Martins e Thyssen Fundições S/A — Advogados: Pedro Bretas Duarte — Enrico Fichino.

Processo nº RR-5492/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Elza Irene de Queiroz Mendes e Serbank S/A — Serviços Auxiliares e outro — Advogados: Ritsuko Tomioka — Edilberto Pinto Mendes.

Processo nº RR-5529/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região — Interessados: Austríberto de Souza Oliveira e outro e Cia Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Eduardo do Vale Barbosa e Lucy de Arruda Camargo.

Processo nº RR-5544/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Telmo Soares de Mendonça e Paulo de Almeida — Advogado: Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-19/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região. — Interessados: José Pereira Neto e Banco Itaú S/A — Advogados: José Torres das Neves e Paulo Renato Vilhena Pereira.

Processo nº RR-47/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Odete Abdalla Fava e outra — Advogados: Fernando Whitacker de Carvalho e Raul Schwinden Junior.

Processo nº RR-48/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Gessy Gebara e outros — Advogados: Nemer Jorge Junior e Raul Schwinden Junior.

Processo nº RR-62/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Manuel Peralta Simões e Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Advogados: Riscalla Abdala Elias e Maria Cristina P. Cortes.

Processo nº RR-63/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Ford Brasil S/A e Alberto Matioli e outros — Advogados: Rubens Ragazzo e Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Processo nº RR-85/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Waldemar Trindade e outro — Advogados: Maria Cristina P. Cortes e Antonio Luiz Quiliconi.

Processo nº RR-124/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Es-

pécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S/A e Jarbas Fernandes dos Reis e outro — Advogados: Pedro Augusto M. Julião e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-132/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Paulo Soares de Oliveira e Hemisul S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos — Advogados: José Fernando Ximenes Rocha e Jorge Alberto dos Santos Quintal.

Processo nº RR-133/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Edward Walenty Gapanowicz — Advogados: Ruy Jorge C. Pereira e Baiard Ritter Saldanha.

Processo nº RR-156/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Marli Tereza Barbosa Rocha e Artefatos de Courro Heibar Ltda. — Advogados: Wilmar Saldanha da G. Pádua e Paulo Serra.

Processo nº RR-159/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e João Batista Pellegrini — Advogados: Luci de Arruda Camargo e S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RR-160/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Nacional de Habitação e Ilidio Boarati — Advogados: Aricé Moacir Amaral Santos e Paulo de Oliveira Soares.

Processo nº RR-165/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A e Geraldo de Almeida Lima — Advogados: Rubens Camargo Alves e Pedro Dada.

Processo nº RR-168/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e José Mário Aguiar Costa — Advogados: Fernando Figueiredo Moreira e Marcelo Domingues.

Processo nº RR-172/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Adalberto Velemem Alves e outros e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Demisthóclides Baptista e Miguel Koplin.

Processo nº RR-187/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Cia. Docas do Rio de Janeiro e Missias de Mattos e outros — Advogados: Fernando Mello Pires Ferreira e Jairo Nogueira Guimarães.

Processo nº RR-213/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: João Calixto Vilela e Resil S/A — Advogados: Elso Henrique e Afrânio R. Duarte.

Processo nº RR-215/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Aginaldo Gomes da Silva — Advogados: Maria Cristina P. Cortes e S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RR-229/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Dorvalino Rodrigues de Santana e outros e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: José Alberto C. Maciel e Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes.

Processo nº RR-249/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Docas de Santos e Damario Verde e outros — Advogados: Eduardo Cacciari e Wilmar Saldanha da G. Pádua.

Processo nº RR-255/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Gilberto Marques e outros e Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Renan Valle Machado Bandeira.

Processo nº RR-275/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Jair Leite de Moura e outro e Durval de Oliveira — Advogados: Waldomiro Raimundo de Freitas e José Carlos Moron Cosas.

Processo nº RR-291/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Rosemira Ester Coutinho e Instituto Menino Jesus e Curso Perspectiva Ltda. — Advogados: Rogerio R. Fernandez Filho e Rene Perbeils.

Processo nº RR-297/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Antonio Pereira de Carvalho e Braseixos S/A — Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Paulo de Mattos Louzada.

Processo nº RR-301/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Carlos Ribeiro 1º e outros — Advogados: Maria Cristina P. Cortes e Ildelio Martins.

Processo nº RR-302/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Docas do Estado de São Paulo — CO-DESP (Sucessora da Companhia Docas de Santos) — e Salvador Mello — Advogados: Eduardo Cacciari e Ecio Lescreck.

Processo nº RR-304/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Docas de Santos e José Roque de Almeida Fernandes Lopes e outros — Advogados: Eduardo Cacciari e Wilson de Oliveira.

Processo nº RR-321/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: André Honório dos Santos e outros e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa.

Processo nº RR-339/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Antonio Manoel do Nascimento e João Fortes Engenharia S/A — Advogados: Vera Lucia Lopes Montanha de Andrade e Paulo Ricardo Telles de Sousa.

Processo nº RR-340/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo —

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Manoel Riveiro Colazo e Francisca Pereira Santos — Advogados: Victor Farjalla.

Processo nº RR-353/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Companhia Usinas Nacionais e Jorge Fernandes de Andrade — Advogados: Elie de Mello Vasconcellos e Hugo Mósca Filho.

Processo nº RR-365/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Claudio Ricardo dos Santos e Bozano Simonsen S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Advogados: Ivo Braune e José Alberto C. Maciel.

Processo nº RR-377/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Ginásio Guadalupe e Fátima Lucia Ferreira Costa — Advogados: José Alberto C. Maciel e Laerte de Oliveira Lopes.

Processo nº RR-389/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: José de Souza Lopes e Triângulo — Indústria Mecânica Ltda. — Advogados: Wilmar Saldanha da G. Pádua e Hugo de Almeida Castro.

Processo nº RR-395/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Indústrias Químicas Eletro Cloro S/A e Danillo de Azevedo — Advogados: José Eustáquio Camargo e S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RR-448/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Suzana Rodrigues Pavão e Colégio Augusto Laranja — Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Roberto Dalpino.

Processo nº RR-458/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Clóvis Hermenegildo Lima e Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A — Advogados: Osiris Rocha e Paulo Ernesto Salvo.

Processo nº RR-501/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Usinas Paulistas de Açúcar S/A e José Leomar Fernandes — Advogados: José Brandão Savoia e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo nº RR-506/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 8ª Região — Interessados: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. e Libânio Belém de Souza — Advogados: Manoel José Monteiro Siqueira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-545/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Edison Augusto Hiller e Alba-Adria S/A — Indústrias Reunidas — Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Ary Chiapin.

Processo nº RR-547/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Olmiro Cavalheiro da Silva e Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Marcos Juliano Borges de Azevedo e Cerny Outeiral Caetano.

Processo nº RR-550/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor:

Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio e Luiz Carlos Severo — Advogados: Cristiano Ambros e Carlos Franklin Paixão Araújo.

Processo nº RR-565/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Azer Yapoudjian e outros e Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Oswaldo Pizarro e Wilson Leite de Almeida.

Processo nº RR-572/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Célio Ferreira e Banco Bamerindus do Brasil S/A — Advogados: José Mari de Souza Andrade e Helio Gomes Coelho Jr.

Processo nº RR-589/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Cia. de Cimento Portland Poty e João Ivo de Souza — Advogados: Arnaldo Von Glehn e João Moura Tavares.

Processo nº RR-592/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Neuza Gomes Afensor e outros — Advogados: Lélia Zanfranceschi e Iva Pedrosa de Faria.

Processo nº RR-593/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Rápido Federal Viação Ltda. e Tácito Marques de Souza — Advogados: José Alberto Couto Maciel e Benedito Caparelli.

Processo nº RR-628/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Gráfica Wagner S/A e Wanderley Antonio de Almeida — Advogados: Alvaro Onety Figueiredo e Marcelo Domingues.

Processo nº RR-630/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Heraldo de Souza e Construtora Norberto Odebrecht S/A — Advogados: Colbert Dutra Machado e Luiz Alberto Alcantara Cunha.

Processo nº RR-642/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Ernani Arnaldo Hoernig e Staiger — Indústrias Metalúrgicas S/A — Advogados: Carlos F. P. Araújo e Alcio Aramis R. Vianna.

Processo nº RR-645/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Abel Romeu Rossi e outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE — Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Hugo Mósca.

Processo nº RR-679/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Marli Brogin Moreli e outros — Advogados: Sonia Serman e Carlos Ramos Stroppa.

Processo nº RR-692/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A e Jaci Eduardo de Moura — Advogados: Tito Flávio Campos Sant'Ana Aude e José Torres das Neves.

Processo nº RR-693/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Intral S/A — Ind. de Materiais Elétricos e Antonio Corzola — Advogados: Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-710/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Alda Lucia Freira Brasil Leite e outros — Advogados: Carlos Alberto Rocha e Raul Schwinden Júnior.

Processo nº RR-771/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Prefeitura do Município de São Paulo e Graça Torremocha Melilli — Advogados: Maria Cristina Paixão Cortes e Raul Schwinden Júnior.

Processo nº RR-773/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Fernando Pacelli Candido e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e João Virgílio Sifuentes Costa.

Processo nº RR-781/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: João Andreis e Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Alino da Costa Monteiro e Cerny Outeiral Caetano.

Processo nº RR-789/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Gilda Gomes Trindade e Edea Plásticos e Embalagens Ltda. — Advogados: Bento Luiz Carnaz e Angiberto Francisco L. Rodrigues.

Processo nº RR-813/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S/A e José Franco — Advogados: Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-833/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Paulo José de Lima e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: José Torres das Neves e Walter Scaramuzzi.

Processo nº RR-848/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Alexandre Miklos e Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Maria Madalena de Oliveira.

Processo nº RR-904/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Daisy Costa e outros — Advogados: Geraldo Francisco Pinheiro Franco e Raul Schwinden.

Processo nº RR-907/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Antonio Caldato e outro e Usina José Inácio Toledo.

Processo nº RR — 908/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: S.A. Cristalera Jaraguá Ind. e Com. e João Gar-

cia e outros — Advogados: Durval Emilio Cavallari e Yolie Mendonça Giannotti.

Processo nº RR — 951/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª região — Interessados: Luiz Roberto Giovanetti e Banco Nacional S/A — Advogados: Aluisio Carlos Candota e Aluisio Xavier de Albuquerque.

Processo nº RR — 962/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª região — Interessados: Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP e Francisco Gomes Simões e outros — Advogados: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 974/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª região — Interessados: São Judas Material Ferroviário Ltda. e Maria Angela Prioli — Advogados: Dib Antonio Assad e Luiz Roberto Tacito.

Processo nº RR — 1090/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Cocemil Ltda. e José Malaquias Lisboa — Advogado: Amair da Conceição Alves Lege.

Processo nº RR — 1102/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª região — Interessados: João Batista dos Santos e Cibam — Cia. Industrial Brasileira de Artefatos Metálicos — Advogados: Francisco Ary Montenegro Castelo e Thales F. Bennati.

Processo nº RR — 1126/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Aroldo Andrade de Santana — Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 2187/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Kleber Ney de Oliveira França e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa — Advogados: José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR — 3287/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil — APLUB e outra e Oldemir da Cunha Anchieta. — Advogados: José Alberto Couto Maciel e Omar Ferri.

Processo nº AI — 4025/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Interessados: S/A Diário de Notícias e Waldemar Goulart Pinheiro — Advogados: Adelar Mazeto e Mário Chaves.

Processo nº AI — 4037/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região — Interessados: Empresa Agrícola Pirangi Ltda. e José Aparecido Vicente — Advogados: Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima.

Processo nº AI — 4046/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região — Interessados: Banco Itaú e Célia Coelho Guimarães Barros — Advogados: Clemente Silveira de Paiva e José Torres das Neves.

Processo nº AI — 4065/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região — Interessados: Sacha's Bar e Restaurante

Ltda. e Antonio Cícero Pereira — Advogados: Ricardo Alves da Cruz e Marcelo Domingues.

Processo nº AI — 4074/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Roberto Tôres da Silva Von Flach. — Advogados: Ruy Messias de Freitas Serravalle e Luiz Carlos Caymmi.

Processo nº AI — 4086/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª região — Interessados: Hotéis Reunidos S/A — HORSA — Hotel Jaraguá e Antonio de Souza Matos — Advogado: J. A. Perrone Neto.

Nota: Os processos julgados nesta Sessão ficarão para a próxima independentemente de nova publicação.

Brasília, 13 de novembro de 1981. — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma.

1ª TURMA

AI — 689/81

Embargos

Embargante: Estado do Amazonas — SE-SAU — Ambulatório Dermatológico Alfredo da Mata — Advogado: Célio da Silva — Embargada: Walderiza Angelo Barreto da Silva — Advogado: José Coelho Maciel.

Despacho

O tema em questão diz respeito a adicional de risco de vida, criado por lei estadual. Nas razões de embargos, observa-se o preenchimento dos requisitos da alínea b do art. 894, consolidado.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Brasília, 04 de novembro de 1981. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias a embargada, para impugnação — Ao Dr. José Coelho Maciel.

AI — 1797/81

Embargante: Estado do Amazonas — SE-SAU — Unidade Sanitária do Japiim — Advogado: Célio Silva — Embargada: Marieta Bastos Kanehira — Advogado: José Coelho Maciel.

Despacho

O tema em questão diz respeito a adicional de risco de vida, criado por lei estadual. Nas razões de embargos, observa-se o preenchimento dos requisitos da alínea b do art. 894, consolidado.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Brasília, 03 de novembro de 1981. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias a embargada, para impugnação — Ao Dr. José Coelho Maciel.

AI — 2471/81

Embargantes: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo e Hospital Getúlio Vargas. — Advogado: Célio Silva — Embargados: Francinete Reis Noriega e Walter Donadio Fabris. — Advogado: José Paiva Filho.

Despacho

O tema em questão diz respeito a adicional de risco de vida, criado por lei estadual. Nas razões de embargos, observa-se o preenchimento dos requisitos da alínea b do art. 894, consolidado.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Brasília, 09 de novembro de 1981. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias aos embargados, para impugnação — Ao Dr. José Paiva Filho.

RR — 68/79

Embargante: Termicio Alves da Silva — Advogada: Harleine Gueiros Bernardes Dias — Embargado: Eletro Radiobraz S/A — Advogado: Pedro Ivan de Rezende.

Despacho

Trata-se de gerente de loja que reclama horas extras, por achar que não tem absoluta autonomia de gestão, estando inclusive, subordinado ao gerente coordenador e submetido a controle de horário.

O Embargante argüi violência ao art. 62, da CLT, alegando que deve ser interpretado restritivamente, e aponta divergência jurisprudencial.

Os arestos oferecidos a cotejo, ao orientarem-se pela interpretação restritiva do aludido art. 62, sustentam que a simples denominação do cargo não o configura como de confiança. Ao revés, para caracterizar a confiança, entendem que o empregado "deve dispor de poderes tão amplos que possam comprometer a própria gestão da empresa".

Haja vista a divergência comprovada, admito os embargos.

A impugnação.

Brasília, 04 de novembro de 1981. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Pedro Ivan de Rezende.

RR — 5143/79

Embargante: Altino Bonfim de Oliveira Júnior — Advogado: Josaphat Ramos Marinho — Embargada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão da Bahia — EMATERBA — Advogado: Leman dos Santos Palmeira.

Despacho

Nos presentes embargos discute-se sobre estabilidade de dirigente de associação profissional.

Tendo o v. aresto de fls. 139/141, reconhecido a impossibilidade de equiparação dos direitos do demandante aos ocupantes de cargo de direção sindical.

Face a divergência específica de fls. 146, os embargos amoldam-se a alínea b do art. 894, consolidado.

Defiro-os.

A impugnação.

Brasília, 10 de novembro de 1981. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias a embargada, para impugnação — Ao Dr. Leman dos Santos Palmeira.

RR-1861/80

Embargos: Esmeraldo Boni — Advogado: Sid Riedel de Figueiredo — Embargado: Banco do Brasil S/A — Advogado: Roberto Rodrigues de Carvalho.

Despacho

Nos presentes embargos, discute-se sobre média teto salarial para efeito de fixação do *quantum* referente à complementação de aposentadoria de funcionário do Banco do Brasil S/A.

O embargado traz a cotejo aresto que, especificamente, diverge (fls. 407/408), da tese esposada no v. acórdão embargado.

Admito os embargos.

A impugnação.

Brasília, 09 de novembro de 1981. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho.

RR-1990/80

Embargante: Leani Kohl — Advogado: José Torres das Neves — Embargados: Banrisul — Processamento de Dados Ltda

e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A — Advogados: Edmar Amado de Castro e Paulo Airton Lucena.

Despacho

Nos presentes embargos discute-se sobre relação de emprego face à existência de grupo econômico, tendo o v. acórdão embargado (fls. 348/349), reconhecida a inexistência de dualidade de empregadores, com base na distinção essencial entre as tarefas executadas pelo demandante e a natureza dos serviços prestados por bancário.

Tal conclusão deriva de análise procedida pela instância soberana de prova, onde delineou-se literalmente a ausência de prestação de serviços para o banco e a destinação da empresa Banrisul — Processamento de Dados Ltda., no sentido da prestação de serviços, indiscriminadamente, para qualquer interessado.

Todavia, apreciando hipótese idêntica a Egrégia 3ª Turma deste TST (fls. 352/355), esposou tese conflitante, pelo que amoldam-se os embargos à alínea b do art. 894, consolidado.

Defiro os embargos.

A impugnação.

Brasília, 09 de novembro de 1981. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias aos embargados, para impugnação — Aos Drs. Edmar Amado de Castro e Paulo Airton Lucena.

RR-3095/80

Embargante: Mauro Pessi Parode — Advogado: Ivo Evangelista de Avila — Embargado: Swift — Armour S/A Indústria e Comércio — Advogado: Pedro Gordilho.

Despacho

Discute-se supressão de salário fixo face ao recebimento de comissões.

Tal fato envolveu alteração qualificativa da natureza dos serviços, inclusive quanto ao trabalho em período suplementar e prêmio produtividade.

O v. aresto de fls. 487, reconheceu, com base na prova, que a alteração no tocante à nova modalidade de contraprestação pecuniária adequou-se ao conjunto de atribuições funcionais estabelecidas na nova fase da pactuação laboral.

Por conseguinte, amoldando-se a paga comissional às peculiaridades reconhecidas mediante a interpretação da prova, configurou-se contestura harmônica no sentido de juridicidade do v. aresto embargado.

Quanto ao prêmio produtividade, o sistema de recebimento foi considerado pela instância da prova correta, eis que positivou-se que empresas clientes procederam à quitação no que se refere à parcela de sua responsabilidade, enquanto que o despedimento do demandante, anteriormente no momento contábil da apuração impediu o levantamento de sua parte.

Neste aspecto, entendemos mereça operar o apelo em virtude da possibilidade de configuração das violações apontadas (art. 120, c/c 1512 do Código Civil).

No mais a matéria é fática, em última análise e a fundamentação não autoriza o surgimento de pressuposto de recorribilidade.

Defiro os embargos no que tange ao prêmio-produtividade, com amparo na alínea b do art. 894, consolidado.

A impugnação.

Brasília, 10 de novembro de 1981. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Pedro Gordilho.

RR-3439/80

Embargante: Alfredo Muller — Advogado: Maria Lucia Vitorino Borba — Embargado: Banco do Brasil S/A — Advogado: Sr. Felipe Sanchotene Trindade.

Despacho

Nos presentes embargos, discute-se sobre complementação de aposentadoria, tendo o v. aresto embargado julgado impropriedade a inicial com fundamento em que a norma interna somente valida a proporcionalidade e não os 30/30, pretendidos pelo demandante.

Face à jurisprudência específica trazida a cotejo (fls. 140/145), o apelo enquadra-se à alínea *b* do artigo 894, consolidado.

Defiro os embargos.

A impugnação.

Brasília, 09 de novembro de 1981. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Felipe Sanhotene Trindade.

RR-3869/80

Embargante: Cezário Urruth Rodrigues — Advogado: José Torres das Neves — Embargados: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Banrisul — Processamentos de Dados Ltda. — Advogados: José Alberto C. Maciel e Edmar Amado de Castro.

Despacho

Nos presentes embargos discute-se sobre a natureza jurídica do empregado cujo empregador presta serviços a estabelecimento bancário do mesmo grupo econômico.

O v. aresto embargado de fls. 361/362, excluiu o Banco da lide e, julgou o autor carecedor de ação com referência a empresa de prestação de serviços por não ser o mesmo bancário.

As fls. 366 (2º acórdão) demonstra-se divergência específica que enseja admissibilidade dos embargos nos termos da alínea *b* do art. 894, consolidado.

A impugnação.

Brasília, 10 de novembro de 1981. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias aos embargados, para impugnação — Aos Drs. José Alberto Couto Maciel e Edmar Amado de Castro.

RR-4114/80

Embargantes: Eduardo Ribeiro Dornelles e Outros — Advogado: Alino da Costa Monteiro — Embargada: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Ivo Evangelista de Avila

Despacho

Nos presentes embargos discute-se sobre reenquadramento, tendo a instância soberana da prova reconhecido a inexistência de prejuízo ao empregado face à alteração procedida pelo empregador, que não se configurou como lesivo.

O v. aresto embargado (fls. 296/298) ratificou os termos do v. acórdão regional, fixando, inclusive que não se positivou o salário complessivo.

Todavia, tendo o embargante trazido a cotejo aresto específico, inclusive, atinente à hipótese de absorção ilícita das parcelas "antiguidade" e "desempenho", os embargos se enquadram à alínea *a* do artigo 894 da CLT.

Defiro-os

A impugnação

Brasília, 09 de novembro de 1981 — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — ao Dr. Ivo Evangelista de Avila RR — 4644/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Lino Alberto de Castro — Embargada: Nilza Maria dos Santos Oliveira — Advogado: Olavo de Castro

Despacho

Admito os embargos face à Súmula 124, do TST.

A impugnação.

Brasília, 06 de novembro de 1981. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Olavo de Castro

RR — 4895/80

Embargante: Gilberto Alves Batista — Advogado: Lycurgo Leite Neto — Embargado: Banco do Brasil S/A — Advogado: Dilson F. de Almeida

Despacho

Nos presentes embargos discute-se sobre complementação de aposentadoria, quando o empregado do Banco do Brasil S/A conta com idade inferior a 50 (cinquenta) anos.

O v. aresto revisando não conheceu da revista, sob o fundamento de que a divergência apontada é inespecífica, não reconhecendo, ainda, a aplicabilidade da Súmula 51, do TST.

Invoca o embargante vulneração ao art. 896, consolidado, tendo em vista a viabilidade da aplicação da aludida Súmula, bem como fundamenta o apelo em acórdão específico, oriundo de Turma do TST (último aresto de fls. 318).

Face à possibilidade de aplicação da Súmula 51, que ensejaria a vulneração ao art. 896, consolidado, entendemos que a fundamentação apresentada é válida, configurando o surgimento de pressupostos de recorribilidade, face ambas às alíneas do art. 894, da CLT.

Defiro os embargos.

A impugnação.

Brasília, 11 de novembro de 1981. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Dilson Furtado de Almeida

RR — 5393/80

Embargantes: Margarida Melibeu de Lima e Souza e Outra — Advogado: José Tóres das Neves — Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogado: Ruy Jorge Caladas Pereira

Despacho

Nos presentes embargos discute-se sobre prescrição e pecúlio "postmortem", tendo o v. aresto embargado (fls. 123) julgado presente a ação, com base no artigo 11 da CLT.

Face à viabilidade, em tese, da aplicação do prejulgado 48 do TST, o apelo enquadra-se à alínea "b" do artigo 894 consolidado.

Admito os embargos.

A impugnação.

Brasília, 09 de novembro de 1981. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR — 74/81

Embargante: João Baptista Fracalanza Neto — Advogado: Sid Riedel de Figueiredo — Embargado: Metalúrgica Fracalanza S/A — Advogado: Elio Antonio Colombo

Despacho

Nos presentes embargos, discute-se sobre transação de tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, fundamentando-se a embargante em ocorrência da violação ao artigo 896, da CLT e divergência face à Súmula 20, do TST.

Face a viabilidade de aplicação, em tese, do atendido paradigma jurisprudencial, o apelo amolda-se à alínea *b* do artigo 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

A impugnação.

Brasília, 09 de novembro de 1981 — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Elio Antonio Colombo AI-451/81

Embargante: União Industrial do Nordeste S/A — Advogado: Francisco Pôrto — Embargados: Elvira Paulina da Silva e outros.

Despacho

Nos embargos, a discussão diz respeito à existência de sucessão.

Sendo certo que o tema em discussão envolve apenas matéria fática, já examinada pela instância soberana, é inviável o surgimento de pressupostos de admissibilidade pela alínea *b* do art. 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 26 de outubro de 1981. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-457/81

Embargante: SHARP S/A. — Equipamentos Eletrônicos — Advogado: Danilo Padilha de Oliveira — Embargado: José Heitor Batista de Moraes — Advogado: Afonso Rique.

Despacho

Nos embargos, a discussão diz respeito à horas extras e reflexos.

Sendo certo que o tema em discussão envolve apenas matéria fática, já examinada pela instância soberana, é inviável o surgimento de pressupostos de admissibilidade pela alínea *b* do art. 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 26 de outubro de 1981 — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-500/81.

Embargante: Telecomunicações da Bahia S/A — TELEBAHIA — Advogada: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa — Embargada: Ida Marinho Cardoso — Advogado: Roberto Botelho Monteiro.

Despacho

Nos embargos, a discussão diz respeito à correção de nível funcional.

Sendo certo que o tema em discussão envolve apenas matéria fática, já examinada pela instância soberana, é inviável o surgimento do pressupostos de admissibilidade pela alínea *b* do art. 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 04 de novembro de 1981. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-546/81.

Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Célio Silva — Embargados: Francisco José Santana e outros — Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Nos embargos, a discussão diz respeito à habitualidade de gratificação.

Sendo certo que o tema em discussão envolve apenas matéria fática, já examinada pela instância soberana, é inviável o surgimento de pressuposto de admissibilidade pela alínea *b*, do art. 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 03 de novembro de 1981 — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-547/81.

Embargante: Cia. Docas do Estado de São Paulo Codesp — Advogado: Célio Silva

— Embargado: Edison Ribeiro Santos — Advogado: Ecio Lescreck.

Despacho

As razões invocadas nos embargos conflitam com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, já sedimentada na Súmula 110.

Destarte, há inviabilidade de surgimento de pressuposto recursal, pois o apelo não se amolda aos permissivos do art. 894 do diploma consolidado, em sua alínea *b*

Indefiro os embargos.

Brasília, 03 de novembro de 1981. — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI — 728/81

Embargante: Auto Viação São Cristóvão S/A — Advogado: Arno Duarte — Embargado: João Alfredo da Rosa — Advogado: José Borges Dias

Despacho

Nos embargos, a discussão diz respeito a danos causados à agravante.

Sendo certo que o tema em discussão envolve apenas matéria fática, já examinada pela instância soberana, é inviável o surgimento de pressupostos de admissibilidade pela alínea *b* do art. 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 26 de outubro de 1981 — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-751/81

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Roberto Benatar — Embargado: Galdino da Silva — Advogado: Arnaldo Jorge Pedron

Despacho

As razões invocadas nos embargos conflitam com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, já sedimentado no Prejulgado 48.

Destarte, há inviabilidade de surgimento de pressuposto recursal, pois o apelo não se amolda aos permissivos do art. 894 do diploma consolidado, em sua alínea *b*.

Indefiro os embargos.

Brasília, 26 de outubro de 1981. **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-1045/81

Embargante: Kontron Instrumentos Científicos Ltda. — Advogado: Gustavo Livio Toniatti — Embargado: Olimpio da Silva Ribeiro — Advogado: Hiroshi Hirakawa.

Despacho

Nos embargos, a discussão diz respeito à comissões reconhecidas com base na prova.

Sendo certo que o tema em discussão envolve apenas matéria fática, já examinada pela instância soberana, é inviável o surgimento de pressupostos de admissibilidade pela alínea *b* do art. 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 6 de novembro de 1981 — **Marco Aurélio Prates de Macedo**, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-1065/81

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: José Alberto Couto Maciel — Embargado: Guilherme Luiz — Advogado: Sid Riedel de Figueiredo

Despacho

As razões invocadas nos embargos conflitam com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, já sedimentada nas Súmulas 92 e 97.

Destarte, há inviabilidade de surgimento de pressuposto recursal, pois o apelo não se amolda aos permissivos do art. 894 do diploma consolidado, em sua alínea b.

Indefiro os embargos.

Brasília, 6 de novembro de 1981 — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-1084/81

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogada: Valéria Medeiros de Albuquerque — Embargado: Hélio de Souza — Advogado: Múcio Wanderley Borja.

Despacho

As razões invocadas nos embargos conflitam com a Jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, já sedimentada no Prejulgado 48.

Destarte, há inviabilidade de surgimento de pressuposto recursal, pois o apelo não se amolda aos permissivos do art. 894 do diploma consolidado, em sua alínea b.

Indefiro os embargos.

Brasília, 6 de novembro de 1981 — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI — 1085/81

Embargos

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogado: Valéria Medeiros de Albuquerque — Embargado: Qwamy Vivekananda Pandolf — Advogado: José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Nos presentes embargos, a discussão diz respeito a ônus da prova.

Sendo certo que o tema em discussão envolve apenas matéria fática, já examinada pela instância soberana, é inviável o surgimento de pressupostos de admissibilidade pela alínea "b" do art. 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 06 de novembro de 1981. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI — 1360/81.

Embargos

Embargante: Banco do Brasil S/A — Advogado: Dilson Furtado de Almeida — Embargado: Aldyr Dias Vianna — Advogado: José Torres das Neves.

Despacho

Nos embargos, a discussão diz respeito à despedida, justa causa e imediatidade.

Sendo certo que o tema em discussão envolve apenas matéria fática, já examinada pela instância soberana, é inviável o surgimento de pressupostos de admissibilidade pela alínea "b" do art. 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 26 de outubro de 1981. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI — 1456/81

Embargos

Embargante: Estado de Pernambuco — Advogado: Célio Silva — Embargados: Bartolomeu Fernandes de Castro e Douglas da Silva Mattos. — Advogado: Paulo Azevedo.

Despacho c Nos presentes embargos, a discussão diz respeito a diferenças salariais.

Sendo certo que o tema em discussão envolve apenas matéria fática, já examinada pela instância soberana, é inviável o surgimento de pressupostos de admissibilidade pela alínea "b" do art. 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 26 de outubro de 1981. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI — 1644/81

Embargos

Embargante: Estado de Minas Gerais — Advogado: Francisco D. Couto Borges — Embargado: Tarcisio de Oliveira — Advogado: Longobardo Afonso Fiel.

Despacho

Nos presentes embargos, a discussão diz respeito à incompatibilidade para reintegração.

Sendo certo que o tema em discussão envolve apenas matéria fática, já examinada pela instância soberana, é inviável o surgimento de pressupostos de admissibilidade pela alínea "b" do art. 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 03 de novembro de 1981. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI — 1678/81

Embargos

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogada: Maria Cristina P. Côrtes — Embargado: Waldomir Rodrigues Barcelos — Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Nos embargos, a discussão diz respeito à alteração de função.

Sendo certo que o tema em discussão envolve apenas matéria fática, já examinada pela instância soberana, é inviável o surgimento de pressupostos de admissibilidade pela alínea "b" do art. 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 26 de outubro de 1981. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-1800/81

Embargos

Embargante: Agro Industrial de Salinópolis S/A. — AGRISAL — Advogado: Francisco Porto — Embargados: Rui Borges de Lima e outros — Advogado: Davi Gonçalves de Araújo

Despacho

Nos embargos, a discussão diz respeito à notificação e deserção.

Sendo certo que o tema em discussão envolve apenas matéria fática, já examinada pela instância soberana, é inviável o surgimento de pressupostos de admissibilidade pela alínea "b" do art. 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 26 de outubro de 1981 — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-1822/81

Embargos

Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional — Lavador Capivari — Advogado: Arno Duarte — Embargado: Maciel José Elias — Advogado: Megalvío Caldas Mussi.

Despacho

As razões invocadas nos embargos conflitam com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, já sedimentada na Súmula 72.

Destarte, há inviabilidade de surgimento de pressuposto recursal, pois o apelo não se amolda aos permissivos do art. 894 do diploma consolidado, em sua alínea "b".

Indefiro os embargos.

Brasília, 26 de outubro de 1981 — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma

AI-1833/81

Embargos

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Roberto Benatar — Embargado: Roland Ponciano da Silva — Advogado: José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Nos embargos, a discussão diz respeito a enquadramento.

Sendo certo que o tema em discussão envolve apenas matéria fática, já examinada pela instância soberana, é inviável o surgimento de pressuposto de admissibilidade pela alínea "b" do art. 894 consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 26 de outubro de 1981 — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-1846/81

Embargos

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna. Advogado: José Torres das Neves — Embargado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogado: Dorali Pinheiro de Oliveira

Despacho

Nos embargos, a discussão diz respeito a correto cumprimento de cláusula.

Sendo certo que o tema em discussão envolve apenas matéria fática, já examinada pela instância soberana, é inviável o surgimento de pressupostos de admissibilidade pela alínea "b" do art. 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 26 de outubro de 1981 — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-1947/81

Embargos

Embargante: Satro Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. — Advogado: Jurema Santos R. Nunes — Embargados: Isaías José Alvarenga e outro — Advogado: Sizenando Pechincha Filho.

Despacho

As razões invocadas nos embargos conflitam com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, já sedimentada na Súmula 91.

Destarte, há inviabilidade de surgimento de pressuposto recursal, pois o apelo não se amolda aos permissivos do art. 894, do diploma consolidado, em sua alínea "b".

Indefiro os embargos.

Brasília, 26 de outubro de 1981 — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI — 2143/81

Embargos

Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. — Advogado: Márcio Gontijo — Embargado: Augusto Irio Cordeiro — Advogado: José Torres das Neves

Despacho

Nos presentes embargos, a discussão diz respeito a despedida — Justa causa e indenização.

Sendo Certo que o tema em discussão envolve apenas matéria fática, já examinada pela instância soberana, é inviável o

surgimento de pressupostos de admissibilidade pela alínea "b" do art. 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 06 de novembro de 1981 — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma

AI — 2169/81

Embargos

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Roberto Benatar — Embargados: Altamiro Coelho de Oliveira e Outro — Advogado: Geraldo César Franco

Despacho

As razões invocadas nos embargos conflitam com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, já sedimentada no Prejulgado 48.

Destarte, há inviabilidade de surgimento de pressuposto recursal, pois o apelo não se amolda aos permissivos do art. 894 do diploma consolidado, em sua alínea "b".

Indefiro os embargos.

Brasília, 04 de novembro de 1981. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma

AI — 2179/81

Embargos

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Roberto Benaatar — Embargado: Antônio Laender Neto — Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Despacho

As razões invocadas nos embargos conflitam com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, já sedimentada no Prejulgado 48.

Destarte, há inviabilidade de surgimento de pressuposto recursal, pois o apelo não se amolda aos permissivos do art. 894, do diploma consolidado, em sua alínea "b".

Indefiro os embargos.

Brasília, 03 de outubro de 1981 — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma

AI — 2188/81

Embargos

Embargante: Aleardo Francisco José Bozzetti — Advogado: Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Embargado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Administração Regional do Rio de Janeiro. — Advogado: Fernando Barreto F. Dias

Despacho

Nos embargos, a discussão diz respeito à equiparação salarial.

Sendo certo que o tema em discussão envolve apenas matéria fática, já examinada pela instância soberana, é inviável o surgimento de pressupostos de admissibilidade pela alínea "b" do art. 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 03 de novembro de 1981. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Ministro Presidente da 1ª Turma

AI — 2252/81.

Embargos

Embargante: Cia: Riograndense de Telecomunicações — Advogado: Ana Maria Alencar Loureiro da Costa — Embargada: Lídia Amaral de Oliveira — Advogado: Júlio César Alves Rodrigues

Despacho

Nos embargos, a discussão diz respeito a grau de insalubridade.

Sendo certo que o tema em discussão envolve apenas matéria fática, já examinada

da pela instância soberana, é inviável o surgimento de pressupostos de admissibilidade pela alínea "b" do art. 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 03 de outubro de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma

AI — 2294/81

Embargos

Embargante: Companhia Nacional de Alcalis — Advogado: Maurício Cabral Coutinho — Embargado: Roldão Pimentel — Advogado: Alino da Costa Monteiro.

Despacho

As razões invocadas nos embargos conflitam com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, já sedimentada na Súmula 17.

Destarte, há inviabilidade de surgimento de pressuposto recursal, pois o apelo não se amolda aos permissivos do art. 894, do diploma consolidado, em sua alínea "b".

Indefiro os embargos.

Brasília, 09 de novembro de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR — 1295/79

Embargos

Embargante: Banco Halles S/A. — Advogado: Hugo Mósca — Embargado: Jair Caldas Netto — Advogado: Jorge Cury.

Despacho

A Egrégia Turma, no mérito, entendeu que a indenização antes paga ao reclamante não foi calculada à base do maior vencimento do mesmo, na função de diretor, direito a que, entretanto faz jus.

Embarga o Banco Halles S/A. — (em liquidação) (fls. 200), argumentando que foram reexaminadas as provas, o que é vedado na instância superior.

Em seu recurso o Banco não faz referência a qualquer artigo de lei violado, nem transcreve divergência jurisprudencial, senão apenas refere violação ao art. 896, da CLT, a qual incorreu.

Totalmente desfundamentados os embargos, indefiro-os.

Brasília, 21 de outubro de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR — 3961/79

Embargos

Embargante: José Pereira de Araújo — Advogado: Hugo Mósca — Embargada: Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda — Advogado: Sérgio Gonzaga Dutra.

Despacho

Nos presentes embargos discute-se sobre comissões no cálculo dos repouso semanais, diferenças de férias, de 13º salário e dos depósitos do FGTS.

As razões do embargante, de aspecto meritório, não têm intensidade de modo a ensejar o enquadramento dos embargos à alínea "b" do artigo 894, consolidado, eis que a revista não foi conhecida face à inviabilidade de entendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 896, da CLT.

Não se trata, pois, de questão de mérito e sim de ausência de divergência específica quando da interposição do recurso da revista, que inviabilizou aquele apelo.

Indefiro os embargos.

Brasília, 27 de outubro de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR — 3963/79

Embargos

Embargante: Companhia Docas de Santos — Advogado: Célio Silva — Embargado: Valter Alves Pinheiro — Advogado: José Francisco Boselli.

Despacho

Nos presentes embargos discute-se sobre direitos decorrentes de cargo comissionado, tendo o V. aresto de fls. 107, reconhecido que em se tratando de comissionamento por longo período o art. 450, da CLT aplica-se favoravelmente ao empregado.

O almejado pela empresa encontra óbice jurídico na constatação pela instância da prova no sentido do não exercício pelo Autor de Cargo de Confiança, o que inviabiliza a juridicidade da pretensão do empregador no sentido do retorno às funções anteriores.

Insubsistente a violação ao art. 450, da CLT e inespecífica a divergência de fls. 110, não há como se enquadrar o apelo à alínea "b" do art. 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 29 de outubro de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR — 3965/79

Embargos

Embargante: Oswaldo Brossi — Advogado: Eduardo do Vale Barbosa — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Nos presentes embargos discute-se sobre complementação de aposentadoria, tendo o v. aresto embargado conhecido e provido a revista face à Súmula 97 do TST.

Aponta o embargado violação aos artigos 444 e 468, ambos da CLT e divergência em relação à Súmula 51 do TST.

O aludido paradigma jurisprudencial inviabiliza o enquadramento do apelo à alínea "b" do artigo 894 consolidado.

Indefiro os embargos

Brasília, 29 de outubro de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-4970/79

Embargos

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA — Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira — Embargado: Valdirque Pacheco de Oliveira — Advogado: Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Petróleo Brasileiro S/A — Petrbrás, opôs embargos nos autos do processo epígrafa-do, para efeito de comprovar a violação do art. 896, da CLT.

In casu; discute-se a aplicação do art. 461, da CLT, pelo acórdão embargado, orientando-se este no sentido de que o exercício de funções iguais implica em pagamento de igual salário.

De outra parte, a embargante insiste em que há «igualdade meramente virtual entre a função do paradigma e a do reclamante, o que afasta a identidade exigida pelo art. 461, da CLT».

Sem fundamento a tese de violação do art. 896, da CLT. A revista não poderia ter sido conhecida.

Indefiro os embargos.

Brasília, 20 de outubro de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma

RR — 5.181/79

Embargos

Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogado: Marcio Gontijo — Embargado: Moacyr Marques Lobo — Advogado: A.D. Meirelles Quintella

Despacho

Nos presentes embargos discute-se sobre descumprimento de decisão judicial pelo empregador, o que ensejou a rescisão indireta.

Aponta o embargante violação aos arts. 880 e 896, da CLT, art. 38, art. 70, § 5º, da Lei 4.215/63, e divergência jurisprudencial. Indicados, ainda, divergência, revisando o embargante a tese de que a ausência de citação no início da execução acarreta a nulidade certa.

Finalizando, suscita o tema pertinente ao enquadramento indevido dos fatos apontados, também, discrepância jurisprudencial nesta parte.

O v. aresto embargado de fls. 105/106, reconheceu a validade de citação aludida, pois o processamento da mesma positivou-se mediante prova documental (fls. 13).

Quanto as divergências são inespecíficas e, a matéria pertinente no enquadramento da prova restringe-se ao âmbito pactual.

Os embargos não se amoldam à alínea «b» do art. 894, da CLT.

Indefiro.

Brasília, 10 de novembro de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma

RR — 301/80

Embargos

Embargante: Oswaldo Andreazzi Segundo — Advogado: Ulisses Riedel de Resende — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogada: Maria Cristina P. Cortes

Despacho

Nos presentes embargos discute-se sobre horas extras, sendo o Autor embargante ferroviário de estrada do interior.

O v. aresto embargado de fls. 204/205, conheceu e proveu a revista da Rê, aplicando a Súmula 61, sendo julgada, portanto, improcedente a ação.

Os embargos, vêm por vulneração ao art. 165, da Constituição Federal, arguindo inconstitucionalidade do art. 243, da Constituição Federal.

As divergências apontadas e as aludidas vulnerações não têm intensidade de inviabilizar a aplicação da Súmula 61, que surgiu da necessidade de preencher as lacunas legais sobre a matéria, sedimentando tese que envolve, em última análise, a necessidade de definir situação jurídica derivante de costume social.

A fonte costumeira face à peculiaridade regional, originou a referida Súmula, que dirimiu situação atípica.

Destarte, indefiro os embargos, que não se amoldam à alínea «b» do art. 894, consolidado.

Brasília, 11 de novembro de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma

RR — 1.008/80

Embargos

Embargante: Engenharia e Administração S/A — ENASA — Advogados: Harleíne G. B. Dias e Hugo Gueiros Bernardes — Embargado: Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira — Advogado: José de Campos Amaral

Despacho

Nos presentes embargos, discute-se sobre o efeito do despacho de admissibilidade da revista.

No caso o apelo foi processado parcialmente e, almeja a empresa apelante seja admitida em sua integralidade.

As matérias preliminares, nulidade face ao extravasamento dos limites da lide, nulidade por omissão de tese contida no recurso ordinário, não ensejam o surgimento de violação legal.

No primeiro caso a configuração de pluralidade de contratos sepulta qualquer dúvida interpretativa.

Quanto ao segundo aspecto o reconhecimento fático da situação de sócio fundador, condição em que foi investido o reclamante ora embargado, demonstra a clareza do acórdão regional.

Quanto aos itens admitidos pelo r. despacho de admissibilidade e julgados no v. acórdão de fls. 456/458, o primeiro tema não merece prosperar face a Súmula nº 20 do TST.

No tocante ao cargo de direção, o reconhecimento fático no sentido de que funcionários da empresa eram possuidores de ações não respalda a tese do empregador.

A mesma colide com a licitude da exteriorização da figura do administrador empregado, condição que não se desnatura com o fato de o postulado ser possuidor de ações da empresa.

A divergência apontada com relação a esta tese é inespecífica, bem como insubsistentes as vulnerações invocadas (art. 2º, § 2º da CLT., Lei 6.404 de 15.12.76 em seus artigos 138, 153, 154, § 2º, a e c § 3º), pois a hipótese peculiar à presente ação tem limitações factuais que inviabilizam a projeção dos aludidos dispositivos.

Indefiro os embargos.

Brasília, 10 de novembro de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma

RR-1195/80

Embargos

Embargante: Antonio Anselmo Borges Ribeiro e outro — Advogado: Sandra Maria Almeida Gomes — Embargado: Real Equipamentos para Escritório Ltda. — Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto

Despacho

O v. aresto embargado de fls. 124/125, não reconheceu a existência do salário complessivo pois a instância soberana da prova reconheceu a existência de percentual determinado para pagamento da verba comissional e ganho distinto, neste último destinado ao pagamento dos repouso e feriados.

Destarte, a Súmula 91, aplicada à matéria seria inadequada pois, "in casu" há diversidade e direitos de modalidade de remuneração.

Tal constatação, fixada pela instância da prova e ratificada pela Egrégia 1ª Turma, torna insubsistente a fundamentação, tanto em sentido objetivo como subjetivamente.

Indefiro os embargos, pois não se harmonizam a alínea "b" do art. 894, da CLT.

Brasília, 12 de novembro de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma

RR-1555/80

Embargos

Embargante: Nelson Amoroso — Advogado: Waldemar Ferreira — Embargada: Casa Anglo Brasileiro — Modas, Confecções e Bazar — Advogado: Márcio Gontijo

Despacho

O empregado embargante, inconformado com acórdão da 1ª Turma (fls. 183/184), dele recorre de embargos para comprovar violação ao art. 896, da CLT, além de divergência jurisprudencial.

O aresto impugnado foi assim ementado:

"Revista não conhecida. Não ocorreu violação de lei, nem há viabilidade de apli-

cação da Súmula 91, deste TST. A hipótese não é de salário complessivo. Quanto às divergências apontadas, não se amoldam à alínea "a" do art. 896, consolidado, pois foram transcritos despachos de Presidente de Turma do TST".

Não comprovada a divergência pretoriana, em face de o embargante não haver observado a Súmula 38. Quanto às decisões transcritas, estas se referem a despachos, e não a acórdãos.

No mais, ao pretender evidenciar o desrespeito ao art. 896, da CLT, o ora recorrente adentrou em matéria de mérito para reexaminar as provas dos autos, o que os embargos não comportam. Não violado o texto legal.

Indefiro os embargos.

Brasília, 30 de outubro de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma

RR-1926/80

Embargos

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro — Advogado: José Torres das Neves — Embargado: Banco Mitsubisch Brasileiro S/A. — Advogado: Hiroko Ariê

Despacho

Nos presentes embargos discute-se sobre eficácia de acordo e sentença normativa.

A Revista, não foi conhecida face à inespecificidade do aresto trazido a cotejo. O mesmo refere-se a acordo intersindical.

Inviável a interoretação analógica, não configurando-se a vulneração ora invocada pois o acórdão que fundamentou a revista versa sobre hipótese distinta.

Não preenchido os requisitos na alínea "b" do art. 894, consolidado, indefiro os embargos.

Brasília, 10 de novembro de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma

RR-2541/80

Embargos

Embargante: Jane Marília da Silva Nazari — Advogado: Olavo de Castro — Embargado: Banco Sul Brasileiro S/A — Advogado: Paulo José da Rocha

Despacho

Nos presentes embargos discute-se sobre horas extras, tendo o v. aresto embargado reconhecido que face ao exercício de cargo de confiança não faz jus às remunerações pleiteadas, eis que enquadra-se às exceções do § 2º do art. 224, da CLT.

As divergências apontadas não enfrentam a tese do v. acórdão embargado que declara a existência de subordinados ao comando do demandante, o que caracteriza o exercício de cargo de confiança em sua plenitude jurídica.

Inviável amoldar-se o apelo à alínea "b" do art. 894, da CLT.

Indefiro os embargos.

Brasília, 09 de novembro de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma

RR-2592/80

Embargos

Embargante: Banco Nacional S/A — Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins — Embargado: Reinaldo Santarelli — Advogado: Sebastião Lázaro Balbo

Despacho

A Turma conheceu e negou provimento ao recurso face à injuridicidade da absorção de vantagem por outra, que depende de fator contingencial.

Nos embargos a empresa aponta violação aos artigos 142, 153, § 2º da Constituição Federal e arestos tidos como divergentes, além do art. 896, consolidado.

A natureza jurídica distinta entre a gratificação semestral e outra vantagem, cuja percepção depende de fator contingencial, definiu-se pela análise de fatos, o que torna inespecíficos os arestos trazidos a cotejo, bem como insubsistentes as violações legais apontadas.

O apelo não se amolda, pois, à alínea "b" do artigo 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 27 de outubro de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma

RR — 2887/80.

Embargante: José Belo do Amaral — Advogado: Olavo de Castro — Embargado: Banco de Crédito Nacional S/A — Advogado: Salomão de Araújo Cateb.

Despacho

Discute-se nos presentes embargos sobre equivalência entre indenização e o FGTS e horas extras, tendo o Autor embargante invocado violação dos arts. 896 e § 2º do art. 224, consolidados.

Apontados arestos que, no dizer do apelante, são divergentes (fls. 107/108).

A interpretação do § 2º do art. 224, do CLT não envolve limite de tempo, ausente no dispositivo elemento de modo a induzir à adoção de critério restritivo.

No tocante à vulneração pertinente ao art. 896, da CLT, o r. aresto embargado reconheceu que os arestos apontados como discrepantes não se referem a Gerente, sendo, destarte, inespecíficos.

Insubsistente, pois, o pretendido enquadramento do apelo à alínea b do art. 894, consolidado, em virtude da ausência flagrante de pressuposto de recorribilidade, tanto em sentido objetivo como subjetivo.

Indefiro os embargos.

Brasília, 06 de novembro de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR — 3051/80.

Embargante: Ricardo Peso e outros — Advogado: S. Riedel de Figueiredo — Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandez.

Despacho

Nos presentes embargos discute-se sobre complementação de aposentadoria e pecúlio.

Quanto ao primeiro tema, levando-se em conta que não houve regulamentação superveniente à previsão programática, se inviabiliza o apelo, pois a norma interna não se consumou e conseqüentemente não há eficácia jurídica. Todavia, nesta parte o apelo veio desfundamentado, inexistindo violação ou divergência.

No tocante ao pecúlio, a aplicação da Súmula 87, do TST, inviabiliza o surgimento de pressuposto objetivo de admissibilidade, não se amoldando o apelo à alínea "b" do art. 894, consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 09 de novembro de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR — 3330/80.

Embargantes: S/A — Moinho Santista — Indústrias Gerais e outro — Advogado: Otacilio Lindemeyer Filho — Embargado: Praxedes Leandro — Advogado: Hilário Nestor Backes.

Despacho

A embargante se opõe ao acórdão de fls. 146/147, que não conheceu da revista, para comprovar a existência de divergência jurisprudencial.

Cuida-se de empregado estável que, ao se transferir de uma empresa para outra, do mesmo grupo econômico, concordou em rescindir o contrato de trabalho, para ser elaborado outro, mediante promessa de permanência no emprego. Um ano após recontratado, foi despedido sem justa causa.

Dos três arestos colacionados, dois são de Tribunais Regionais, razão pela qual são inadequados aos embargos (art. 894, b). O terceiro julgado não transcreve o trecho pertinente à hipótese, por isso que inespecífico (Súmula 38).

Inadmito os embargos.

Brasília, 30 de outubro de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR — 3934/80.

Embargante: José Martins de Oliveira Filho e outros — Advogado: Francisco Porto — Embargado: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Eduardo Silva Costa.

Despacho

Nos presente embargos discute-se sobre salário-família e prescrição, tendo o v. aresto embargado de fls. 134/144, decidido que, face à sessão provisória dos empregados o benefício é indevido quando a prestação de tarefas ocorre na condição de celetista.

O apelo respalda-se na alegação de que os embargos foram absorvidos no Quadro da Reclamada, enquanto a instância da prova enfatiza a condição de funcionários cedidos.

Assim sendo a jurisprudência trazida a cotejo é inespecífica bem como as violações ao art. 896, e a Lei 3.115 de 16/03/67.

Indefiro os embargos.

Brasília, 30 de outubro de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR — 4051/80.

Embargante: Violeta Gabriel — Advogado: S. Riedel de Figueiredo — Embargada: Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP — Advogada: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa.

Despacho

A Embargante se opõe ao acórdão Ac. 1º. T. 1968/81, prolatado às fls. 241/243, destes autos, visando comprovar violação ao art. 896, da CLT, e ao art. 512, do CPC.

O v. acórdão embargado foi assim ementado:

"Incabível a complementação de aposentadoria quando não é a mesma prevista em norma regulamentar da empresa, mas estendida especificamente a alguns empregados e, ainda, quando há rescisão do contrato por acordo. Revista conhecida e provida.

Na petição dos embargos sustenta-se que houve reexame de prova, o que é incabível via recurso de revista, por isso tendo sido violado o art. 896, consolidado. Argumenta-se, mais, que "Ao ressuscitar as informações da r. sentença vestibular... o acórdão da E. Turma vulnerou também o art. 512, do Código de Processo Civil..."

Afastada a violação do art. 896, da CLT, uma vez que a matéria objeto do recurso de revista é meramente de Direito, referente à complementação de aposentadoria, não tendo havido reexame de prova, mesmo por tal ser desnecessário. De outra parte, sem propósito o pretendido desrespeito ao art. 512, do CPC, pois em nenhum momento negou-se eficácia ao acórdão regional, frente à sentença por ele substituída.

Indefiro os embargos.

Brasília, 30 de outubro de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-4205/80

Embargantes: Geraldo Marques e outros — Advogada: Alice Alves da Silva — Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A (Su-

perintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3) — Advogado: Miguel Koplin.

Despacho

No caso dos autos discute-se sobre promoção e desvio funcional, tendo o embargante invocado violação ao artigo 896 da CLT e apontado divergência quanto aos aspectos meritórios, que não foram examinados na revista, pois o mesmo não prosperou em razão da Súmula 38.

Insubsistentes a tentativa de configurar a existência de pressupostos de admissibilidade, em sentido objetivo e subjetivo, tendo em vista que o aludido paradigma jurisprudencial foi aplicado corretamente.

Indefiro o apelo, pois o mesmo não se amolda à alínea b do artigo 894 consolidado.

Brasília, 10 de novembro de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-4258/80

Embargante: Édino Gonçalves Almeida — Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade — Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior.

Despacho

Nos presentes embargos discute-se sobre horas extras, que não foram comprovadas e, tratando-se de matéria de fato, as violações apontadas ao apelo (§ 2º do art. 74 da CLT e art. 359 do Código Civil) são insubsistentes face à súmula 126 do TST.

Indefiro os embargos.

Brasília, 09 de novembro de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-4335/80.

Embargante: Alexandre Benjamin da Silva — Advogado: Ernandes de Andrade Santos — Embargado: Banco do Estado de São Paulo S/A — Advogado: Marcelo de Carvalho Santos.

Despacho

Nos presentes embargos discute-se sobre intempestividade, inaplicável o § 2º do art. 184 do CPC, bem como inespecíficas as divergências apontadas, pois comprovou-se que a notificação foi recebida no sábado e, deste modo, o prazo começou a fluir na segunda-feira.

O apelo não se amolda à alínea "b" do art. 894 consolidado.

Indefiro os embargos.

Brasília, 29 de outubro de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-4574/80

Embargante: Maria Elizabeth da Silva — Advogado: Olavo de Castro — Embargado: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. — Advogados: marcio Gontijo.

Despacho

As razões invocadas nos embargos conflitam com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, já sedimentada nas Súmulas 76 e 102.

Destarte, há inviabilidade de surgimento de pressuposto recursal, pois o apelo não se amolda aos permissivos do art. 894, do diploma consolidado, em sua alínea b

Indefiro os embargos.

Brasília, 06 de novembro de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-4577/80

Embargante: Pedro Martin — Advogado: Solon Tavares Pires — Embargada: Ogam Construtores Indústria e Comércio Ltda — Advogado: Julio Goulart Tibau

Despacho

Nos presentes embargos, que vem por violação ao artigo 896 da CLT, a discussão gira sobre relação de emprego. Apontou-se, ainda, divergência (fls. 123) e vulneração dos artigos 333 da CPQ e 818 da CLT.

A almejada projeção dos aludidos dispositivos à situação jurídica *sub examen* encontra óbice na recente Súmula 126 do TST, que não enseja o enquadramento de apelo que versa sobre matéria de fato à alínea *b* do artigo 894 da CLT.

Indefiro.

Brasília, 11 de novembro de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-4700/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Lino Alberto de Castro — Embargada: Enilde Geralda de Oliveira — Advogado: Dr. Olavo de Castro.

Despacho

As razões invocadas nos embargos conflitam com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, já sedimentada nas Súmulas 109 e 113.

Destarte, há inviabilidade de surgimento de pressuposto recursal, pois o apelo não se amolda aos permissivos do art. 894 do diploma consolidado, em sua alínea *b*.

Indefiro os embargos.

Brasília, 03 de novembro de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR-4768/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Carlos Roberto O. Costa — Embargados: Eulálio dos Santos e outros — Advogado: Ulisses Riedel de Resende

Despacho

As razões invocadas nos embargos conflitam com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, já sedimentada na Súmula 116.

Destarte, há inviabilidade de surgimento de pressuposto recursal, pois o apelo não se amolda aos permissivos do art. 894 do diploma consolidado, em sua alínea *b*.

Indefiro os embargos.

Brasília, 6 de novembro de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma

RR-4800/80

Embargante: Halles de São Paulo — Administração e Participação S/A — Advogado: Hugo Mósca — Embargado: Reynaldo dos Santos Castro — Advogado: Carlos Garcia Lerma

Despacho

Nos presentes embargos discute-se sobre a aplicação do § 8º do art. 789, da CLT, esposando a embargante tese de que a falta de pagamento das custas processuais, em ação anteriormente ajuizada pelo reclamante, constitui ausência de condição processual para efeito de validar ajuizamento em lide posterior.

Os embargos vêm por violação ao art. 268, do CPC, c/c com o art. 769, consolidado.

O disposto no § 8º, do art. 769, consolidado impõe interpretação restritiva, pois sujeito em parte à execução, exaurindo-se, portanto, a questão no âmbito da competência jurisdicional da autoridade vinculada ao feito originário, sem qualquer repercussão no tocante à causa autônoma que em etapa superveniente seja instaurada.

Face à auto aplicabilidade do aludido dispositivo consolidado, se inviabiliza aplicação subsidiária do CPC, em virtude da inexistência de lacuna sobre o tema no texto consolidado, não se amoldando o apelo à alínea *b* do art. 894, da CLT. Os embargos não merecem prosperar.

Indefiro-os.

Brasília, 09 de novembro de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma

RR-4821/80

Embargante: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. — Advogado: A. D. Meirelles Quintella — Embargado: Eduardo Augusto Setti — Advogado: José Alberto Couto Maciel.

Despacho

A Egrégia Turma apreciou o recurso apenas quanto aos pontos admitidos pelo Presidente do TRT, de acordo com a jurisprudência do Plenário desta Corte.

Sobre esta tese os embargos trazem à colação dois acórdãos do Pleno, mais do ano de 1971, já ultrapassados pela orientação uniforme dos últimos anos do Plenário do TST, sendo aplicável a Súmula 42.

O acórdão citado da 3ª Turma do TST, de 1979, é convergente pois admite o Agravo de Instrumento quando obstatito o despacho.

Quanto ao não conhecimento relativo às horas extras, o único acórdão citado como sendo do Tribunal Regional, enfrenta tese inespecífica, tratando de situação de empregado que poderia se afastar para cidades vizinhas, nem mesmo discutindo a questão de aplicação analógica do sobreaviso, daí não estar configurada a violação ao art. 896.

Indefiro os embargos.

Brasília, 12 de novembro de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma

RR-4832/80

Embargante: Zivi S/A — Cutelaria — Advogado: Hugo Gueiros Bernardes — Embargado: Angelo Ambrosini — Advogada: Helena Araújo de Abreu

Despacho

Discute-se nos presentes embargos sobre intervalos intra-turnos, apontando o embargante violação aos artigos 4º e 896, da CLT e arestos divergentes.

A interpretação da Súmula 118, do TST inviabiliza o enquadramento do apelo à alínea *b* do art. 894, da CLT.

Indefiro os embargos.

Brasília, 27 de outubro de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma

RR-601/81

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogada: Valéria Medeiros de Albuquerque — Embargado: Jaime Braga — Advogado: Mucio Wanderley Borja

Despacho

As razões invocadas nos embargos conflitam com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, já sedimentada no Prejulgado 48.

Destarte, há inviabilidade de surgimento de pressuposto recursal, pois o apelo não se amolda aos permissivos do art. 894 do diploma consolidado, em sua alínea *b*.

Indefiro os embargos.

Brasília, 9 de novembro de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma

RR-1635/81

Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal — Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho — Embargado: Luiz Arnaldo Peixoto — Advogada: Maria Cristina P. Côrtes

Despacho

Trata-se de embargos da empresa, no processo em que o v. aresto regional concluiu no sentido de que há unicidade de relação de emprego.

A matéria é de ordem fática, onde a instância soberana declarou inexistir requisitos de modo a caracterizar a suspensão do contrato do empregado da Fundação Educacional temporariamente designado para a Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Assim não há se falar em admissibilidade dos embargos, nos termos do art. 894, *b* da CLT.

Indefiro-os.

Brasília, 10 de novembro de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Terceira Turma

RR-4.115/79 — Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Adv.: Mery Bucker Cãminka — Recorrido: Pedro Batista de Lima — Adv.: Colbert Dutra Machado.

Despacho

Tratam os autos de mais um caso de empregado optante, contratado por obra certa, que pretende haver a diferença entre os depósitos fundiários e a indenização do art. 479 da CLT, por ter sido despedido antecipadamente.

É a hipótese da aplicação do art. 30 do Decreto 59.820/66, já interpretado reiteradamente por este Eg. Tribunal, cuja jurisprudência determinou o surgimento da Súmula nº 125, de acordo com a qual decidiu o Eg. Regional.

Nestas condições, com fundamento no art. 9º da Lei 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Intime-se o recorrente para os devidos efeitos.

Brasília, 6 de novembro de 1981 — *C. A. Barata Silva*, Ministro Relator

RR-3.126/80

Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Adv.: Jorge Fernando Gonçalves da Fonte — Recorrido: Lauro Assunção da Silva — Adv.: Nelson Luiz de Lima

Despacho

Tratam os autos de mais um caso de empregado optante pelo FGTS, contratado por obra certa, que pretende haver a diferença entre os depósitos fundiários e a indenização do art. 479 da CLT, por ter sido despedido *ante tempus*.

É a hipótese da aplicação do art. 30 do Decreto 50.820/66, cuja interpretação vem sendo no sentido de sua plena aplicação a casos tais como o presente. Tratando-se de matéria sumulada sob o nº 125, de acordo com a qual decidiu o Egrégio Regional, e com fundamento no art. 6º da Lei 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Intime-se o recorrente para os devidos fins.

Brasília, 6 de novembro de 1981 — *C. A. Barata Silva*, Ministro Relator

RR-4.182/80

Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht — Adv.: Isabel Solange da Costa Val — Recorrido: Severino Antonio da Silva — Adv.: Colbert Dutra Machado

Despacho

Tratam os autos de mais um caso de empregado optante pelo FGTS, contratado por obra certa, que pretende haver a diferença entre os depósitos fundiários e a indenização do art. 479 da CLT por ter sido despedido antecipadamente.

É a hipótese da aplicação do art. 30 do Decreto 59.820/66, já interpretado reiteradamente por este Egrégio Tribunal, cujas decisões já foram consagradas na Súmula nº 125, de acordo com a qual decidiu o Egrégio Tribunal.

Nestas condições, com fundamento no art. 9º da Lei 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Intime-se o recorrente para os devidos fins.

Brasília, 6 de novembro de 1981 — *C. A. Barata Silva*, Ministro Relator

RR-37/81

Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — Adv.: Antonio Justino de Oliveira Pereira — Recorrido: Jorge de Souza Soares — Adv.: Celestino da Silva Júnior

Despacho

Discute-se na presente revista tão somente, a possibilidade do deferimento da equiparação salarial pleiteada quando o modelo percebe salário maior por decisão judicial anterior.

A matéria, contudo, já está pacificada pela Súmula 120 deste Tribunal, quando afirma que "presentes os pressupostos do art. 461 da CLT é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma".

Com fundamento, pois, no art. 9º da Lei 5.584/70, nego prosseguimento à revista, pois o acórdão atacado decidiu de acordo com a iterativa jurisprudência já sumulada.

Intime-se o recorrente para os devidos efeitos.

Brasília, 7 de novembro de 1981 — *C. A. Barata Silva*, Ministro Relator

RR-1.266/81

Recorrente: Lélvio Sadi Machado — Adv.: José Tôres das Neves — Recorrido: Banco Sul Brasileiro S/A — Adv.: José Alberto Couto Maciel

Despacho

Aplicando a Súmula 113 e conforme a Lei 5.584, art. 9º, indefiro a revista.

Intime-se.

Brasília, 11 de novembro de 1981 — *Rezende Puech*, Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-574/81

Recorrente: Fernando Pacheco da Rosa — Recorrida: Cia. Est. de Energia Elétrica.

Despacho

Trata-se de ação proposta por servidor que o acórdão revisando reconhece como tendo sido contratado na categoria pessoal de obras, pela lei 1.890/53, que reclama adicional por tempo de serviço por quinquênio, gratificação de férias e de farmácia, na forma regulamentar estatutária, pagamento do direito à licença-prêmio na forma regulamentar e estatutária e sua conversão em pecúnia, demais direitos e vantagens decorrentes da situação jurídica de servidores "extranumerário" ou "contratados" da extinta autarquia.

A decisão revisando (fls. 215) reconhece que o reclamante não era servidor do quadro, não era "extranumerário" e sim contratado como pessoal de obras, pela lei 1.890/53, não adquiriu direito às vantagens estatutárias, permanecendo naquela situação (pessoal de obras), até que pela transformação da pessoa jurídica, passou a ser integralmente regido pela legislação do trabalho, sem ter adquirido direito a qualquer vantagem estatutária, estando fora da incidência da lei 4.136/61, artigo 12. O acórdão julgou improcedente o pedido.

Recorre o reclamante, alegando divergência e violação do artigo 12, da lei 4.136/61.

Como se observa o acórdão, no exame da prova, concluiu que o reclamante não se enquadrava no artigo 12 da lei 4.136/61.

Para se conhecer da Revista seria necessário novo exame da prova para se concluir de forma diversa.

A matéria é eminentemente fática quanto à forma da contratação, no regime jurídico adotado, e ao preenchimento das condições previstas no artigo 12 da mencionada lei.

Denegó prosseguimento à Revista, com base no artigo 9º da Lei 5.584/70. **Sumário** 126.

Brasília, 9 de novembro de 1981. — **Guimarães Falcão**, Ministro-Relator.

Serviços de Acórdãos

Republicação

RR-3843/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Sérgio José da Silva Jardim. Recorrido: Besson, Gobbi & Cia. Ltda. (Adv.: Darcy Von Hoonholtz e Alcides Matté). (3ª. T. 2869/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas excedentes de oito, prestadas diariamente.

EMENTA: *Compensação de Horário.* O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Revista conhecida e provida.

(Republicado por haver saído com incorreções no *Diário da Justiça* de 13/11/81).

RR-4561/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Anisio Palhuca. Recorridos: Os mesmos. (Adv.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Ulisses Riedel de Resende). (3ª. T. 2673/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista da reclamada; quanto à revista da reclamante, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação os valores complementares até o montante referente à totalidade do período da licença.

EMENTA: O Estatuto dos Ferrovários das Estradas de Ferro de São Paulo (Decreto 35.530/59) previa a opção pela conversão da licença-prêmio em pecúnia, pela metade e se aplicava ao reclamante. Em 1962, a Lei Estadual nº 8862, modificou a concessão da vantagem, permitindo a conversão total em pecúnia. Posteriormente, a Lei Estadual nº 10.070/68, revogando a anterior, suprimiu a opção questionada. Todavia, querendo adotá-la em detrimento do direito incorporado ao patrimônio do empregado, por adesão de vantagens mais benéficas a empresa refugiou ao princípio geral constante do art. 468 da CLT. Recurso de ambas as partes. Conhecimento e provimento apenas da revista do empregado.

(Republicado por haver saído com incorreções no *Diário da Justiça* de 13/11/81).

Atos do Diretor Geral

ATO Nº 22/81

O Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho, usando da suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve

Designar a servidora Maria Celia Rodrigues Barreto Regis para Substituir o Chefe do Setor de Cadastro e Classificação de Cargos, Código TST-DAI-111.3, do Serviço do Pessoal, nos seus impedimentos legais e eventuais, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Brasília, 13 de novembro de 1981. — **Jose Dejard Serra**, Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 23/81

O Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve

Designar a servidora Sonia Estrella Neves Fonseca para Substituir o Chefe do Setor de Legistação do Pessoal, Código TST-DAI-111.3, do Serviço do Pessoal, nos seus impedimentos legais e eventuais, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Brasília, 13 de novembro de 1981. — **José Dejard Serra**, Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

Secretaria de Coordenação Administrativa

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1981

da Secretaria de Coordenação Administrativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

resolve

Lotar o servidor Aluizio Alves de Lima, Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", nos Serviços Gerais, com efeitos a contar de 8 de novembro de 1981.

Dê-se ciência.

Brasília, 13 de novembro de 1981. — **Erico Basílio Gomes**, Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa.

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

SORTEIO Nº 40/81

Divisão de Documentação Jurídica

Lote nº 01 — com 25 processos

Ao Subprocurador-Geral Dr. José Christóforo

Recursos de Revista

TST/RR

Nº 4.837/81 — Manufatura de Brinquedos Estrela S/A — José Vieira dos Santos (Anexoado ao TST/AI/5.251/81)

Nº 4.838/81 — Orlando Raimundo Pereira e Banco Mercantil de São Paulo S/A. — Os mesmos (Anexoado ao TST/AI/5.334/81)

Nº 4.840/81 — João Alberto Medina Rodrigues — Banco Brasileiro de Descontos S/A

Agravos de Instrumento

TST/AI

Nº 5.106/81 — SULCA S/A — Indústria Sulbrasileira de Calçados — Roseni de Fátima dos Santos.

Nº 5.107/81 — Fundação Universidade Estadual de Londrina — Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Londrina.

Nº 5.108/81 — Banco do Brasil S/A — José Lemos Sobrinho.

Nº 5.109/81 — Banco Mercantil de São Paulo S/A — Jesus Ordones Gonçalves

Nº 5.112/81 — Luiz Rodrigues Villar — Banco Itaú S/A (Anexoado ao TST/AI/5.113/81 e TST/RR/4.644/81)

Embargos

TST/RR

Nº 5.382/77 — Rede Ferroviária Federal S/A — José Bispo Damasceno

Nº AR/43/79 — Zélia Lessa Timbó e outros — Estado da Bahia

Nº RR/848/79 — Luiz Emmanuel dos Reis — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS

Nº RR/3.964/79 — Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — José Pedro Martins

Nº RR/4.812/79 — Banco Bamerindus do Brasil S/A e Hélio Lourenço — Os mesmos (3 volumes)

Nº DC/07/80 — Cia. Vale do Rio Doce, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Sindicato Nacional dos Editores de Livros — SNEL. — Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Paraná e Santa Catarina.

Nº RR/527/80 — Roberto Raimundo de Faria — Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A

Nº RR/909/80 — Waldemar Russi — GOYANA S/A — Indústrias Brasileiras de Matérias Plásticas.

Nº RR/948/80 — Banco Nacional S/A — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense.

TST/RR

Nº 980/80 — Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio — Alair Botelho do Nascimento

Nº RR/1.274/80 — Moacir do Nascimento — Cia. Estadual de Energia Elétrica

Nº RR/1.353/80 — Fernando Macedo Baradas — Banco Nacional S/A

Nº RR/2.561/80 — Roberto Brandão — Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP

Brasília, 12 de novembro de 1981. — **Ranor Thales Barbosa da Silva**, Procurador-Geral

Lote nº 2 com 25 processos

Ao Subprocurador Dr. Helio Araújo de Assunção

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 4.841/81 — Banco do Estado do Rio Grande do Sul — Ana Luiza Santos Rocha Saraiva

Nº 4.842/81 — Dalci dos Santos Aquino — Cia. Estadual de Energia Elétrica

Nº 4.843/81 — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Anselmo Linck

Nº 4.844/81 — Lodair Saraiva de Paula — União Sul Brasileira de Educação e Ensino — (PUCRGS)

Nº 4.845/81 — Cia. Estadual de Energia Elétrica — José Enio Viana dos Reis

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 5.110/81 — Mário dos Santos — Banco Sul Brasileiro S/A

Nº 5.111/81 — Raimundo Jader Bastos — Viação Aérea São Paulo — VASP — S/A

Nº 5.114/81 — Banco Itaú S/A — Elio Catão — (Anexoado ao TST-RR-4.645/81)

Nº 5.115/81 — ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A — Adrimari Tetti de Oliveira

Nº 5.116/81 — Nadalino Fornazari — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A

Embargos

TST/RR

Nº 2.800/80 — Banco do Brasil S/A e Nelson Castro — Os mesmos

Nº 3.012/80 — Banco do Brasil S/A — Valdivino Rodrigues

Nº 3.055/80 — Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Energia Hidro Termo-Elétrica em Florianópolis.

Nº 3.601/80 — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Haroldo Sérgio Albergaria Pereira e outro

Nº 3.655/80 — Estado de Pernambuco — Zuleide Araújo de Lima e outros

Nº 3.744/80 — Helena Tavares Martins — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC

Nº 3.756/80 — Antonio Souza Ferreira de Mattos e outros — Rede Ferroviária Federal S/A

Nº 3.961/80 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo e Banco Nacional S/A — Os mesmos.

Nº 3.964/80 — UNIBANCO — Crédito Imobiliário S/A — Nahum Prutchi TST/RR

Nº 4.002/80 — José Affonso de Lima — BANESPA S/A — Serviços Técnicos Administrativos

Nº 4.198/80 — Valter de Azevedo Gonçalves — Banco do Brasil S/A

Nº 4.255/80 — Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás — Banco do Brasil S/A

TST/AI

4.414/80 — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Albino Veloso

Nº 4.421/80 — Leonardo Pires Correa — Banco Itamarati S/A

Brasília, 12 de novembro de 1981. — **Ranor Thales Barbosa da Silva**, Procurador-Geral

Lote nº 3 — 25 processos

Ao Subprocurador José Maria Caldeira.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 4.627/81 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba — Anexoado ao TST-AI-5.094/81 — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A.

Nº 4.628/81 — Alberto Adelio Mendes — Anexoado ao TST-AI-5.095/81 — Banco Nacional SA.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 5.117/81 — José Marques Cadozo — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Nº 5.118/81 — Estado de Minas Gerais — José Alves Portugal.

Nº 5.119/81 — Mercarias Nacionais S/A — José Francisco Gomes.

Nº 5.120/81 — Real Auto Ônibus S/A — Sidnéia do Sacramento Rottas.

Nº 5.121/81 — Arca Editora e Gráfica S/A — Lucio Souza Asfora.

Nº 5.122/81 — José Sales da Silva — Construtora Presidente S/A.

Embargos

TST/RR

Nº 4.444/80 — Francisco Lima da Mota — Anexoado ao TST-AI-4.302/80 — Empresa de Navegação da Amazonas S/A — ENASA.

Nº 4.601/80 — Estado do Amazonas — Raimundo Silva Salgado.

TST/AI

Nº 4.965/80 — Estado do Amazonas — Marluce Castro de Carvalho.

Nº 96/81 — Estado do Amazonas — SE-SAU — Maternidade Ana Nery — Raimunda Martha Suath e outras.

Nº 528/81 — Rede Ferroviária Federal S/A — Ernesto Antunes.

Nº 863/81 — Estado do Amazonas — SE-SAU — Maternidade Ana Nery — Maria Omiltira Braga Parente.

Nº 958/81 — Estado do Amazonas — Waldelira Olinda Ramalho e outras.

Nº 963/81 — Estado do Amazonas — Maria Lenisa Sarmento Costa Lima e outra.

Nº 1.422/81 — Estado do Amazonas — Darcy Santos de Souza e outra.

Nº 1.425/81 — Estado do Amazonas — Celso Clementino da Silva e outro.